FACESP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

| *Estatuto Atual* | *Propostas de Reforma (em cor azul)* |
|---|---|
| **Capítulo I**<br>**Da Federação e seus fins** | **Capítulo I**<br>**Da Federação e seus fins** |
| **Artigo 1º** – A Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, aqui designada FACESP, associação de intuitos não econômicos e prazo de duração ilimitado, com sede e foro permanente na cidade de São Paulo, é constituída pela união das Associações Comerciais Paulistas representativas de atividades empresariais a ela filiadas, bem como por outras entidades de classe empresariais admitidas na qualidade de filiadas correspondentes (art. 3º), e reger-se-á pelo presente estatuto. | **Artigo 1º** – A Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, aqui designada FACESP, associação de intuitos não econômicos e prazo de duração ilimitado, com sede e foro permanente na cidade de São Paulo, é constituída pela união das Associações Comerciais Paulistas representativas de atividades empresariais a ela filiadas, bem como por outras entidades de classe empresariais admitidas na qualidade de filiadas correspondentes (art. 3º), e reger-se-á pelo presente estatuto. |
| **§ 1º** – A FACESP será organizada em Regiões Administrativas, conforme resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor.<br>**§ 2º** – A FACESP não distribuirá lucros, bem como não remunerará seus dirigentes e conselheiros estatutários. | **§ 1º** – A FACESP será organizada em Regiões Administrativas, conforme resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor.<br>**§ 2º** – A FACESP não distribuirá lucros, bem como não remunerará seus dirigentes e conselheiros estatutários. |
| **Artigo 2º** – Respeitada a autonomia das entidades filiadas nos seus assuntos internos, a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo temcomo finalidades principais:<br>I) Defender precipuamente os superiores interesses das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica;<br>II) Representar e assistir as Associações Comerciais a ela filiadas, quando viável e de acordo com os interesses desenvolvidos pela FACESP, ou | **Artigo 2º** – Respeitada a autonomia das entidades filiadas nos seus assuntos internos, a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo temcomo finalidades principais:<br>I) Defender precipuamente os superiores interesses das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica;<br>II) Representar e assistir as Associações Comerciais a ela filiadas, quando viável e de acordo com os interesses desenvolvidos pela FACESP, ou |

| | |
|---|---|
| ainda, quando autorizado por sua Diretoria Executiva, podendo, inclusive, requerer sua habilitação como *amicus curiae* em demandas judiciais que julgar pertinentes, e ainda, atuar por meio de profissionais e empresas terceirizadas; | ainda, quando autorizado por sua Diretoria Executiva, podendo, inclusive, requerer sua habilitação como *amicus curiae* em demandas judiciais que julgar pertinentes, e ainda, atuar por meio de profissionais e empresas terceirizadas; |
| III) Promover, apoiar, dar ou receber patrocínio para eventos, tais como congressos, seminários, cursos, treinamentos, encontros, conferências, reuniões, palestras, missões e feiras de negócios, no Brasil ou no exterior, que fomentem conhecimento e melhorias para assuas associadas e os associados destas; | III) Promover, apoiar, dar ou receber patrocínio para eventos, tais como congressos, seminários, cursos, treinamentos, encontros, conferências, reuniões, palestras, missões e feiras de negócios, no Brasil ou no exterior, que fomentem conhecimento e melhorias para as suas associadas e os associados destas; |
| IV) Manter, por si ou mediante convênios ou parcerias, serviços de interesse de suas associadas; | IV) Manter, por si ou mediante convênios ou parcerias, serviços de interesse de suas associadas; |
| V) Promover meios extrajudiciais de solução de conflitos, em especial a conciliação, a mediação e a arbitragem, primando por estes meios para a solução de conflitos para si e sua rede de Associações Comerciais filiadas; | V) Promover meios extrajudiciais de solução de conflitos, em especial a conciliação, a mediação e a arbitragem, primando por estes meios para a solução de conflitos para si e sua rede de Associações Comerciais filiadas; |
| VI) Adotar e pugnar por medidas necessárias ao desenvolvimento, defesae preservação da economia, da justiça social, da cultura, do meio ambiente e dos direitos do consumidor; | VI) Adotar e pugnar por medidas necessárias ao desenvolvimento, defesae preservação da economia, da justiça social, da cultura, do meio ambiente e dos direitos do consumidor; |
| VII) Prestigiar e promover, quando de seu interesse, a fundação de novas Associações Comerciais no Estado de São Paulo, que sejam economicamente viáveis, observando o limite de uma Associação Comercial filiada por município; | VII) Prestigiar e promover, quando de seu interesse, a fundação de novas Associações Comerciais no Estado de São Paulo, que sejam economicamente viáveis, observando o limite de uma Associação Comercial filiada por município; |
| VIII) Manifestar-se sobre atos e medidas dos Poderes Públicos no interesse de seus objetivos sociais, podendo firmar parcerias no âmbito das | VIII) Manifestar-se sobre atos e medidas dos Poderes Públicos no interesse de |

| | |
|---|---|
| relações institucionais e governamentais; | seus objetivos sociais, podendo firmar parcerias no âmbito das relações institucionais e governamentais; |
| IX) Apoiar, participar ou patrocinar, por si ou mediante contratos, convênios e parcerias, públicas ou privadas, atividades de natureza cultural, social, científica, filantrópica, econômica, bem como quaisquer ou outras atividades ou serviços que julgar convenientes em benefício de suas associadas; | IX) Apoiar, participar ou patrocinar, por si ou mediante contratos, convênios e parcerias, públicas ou privadas, atividades de natureza cultural, social, científica, filantrópica, econômica, bem como quaisquer ou outras atividades ou serviços que julgar convenientes em benefício de suas associadas; |
| X) Promover, por si ou em parceria com quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, a educação profissional de empresários, futuros empresários, trabalhadores e estudantes, podendo realizar convênios, parcerias, contratos ou qualquer outra forma de avença para qualificação, formação e desenvolvimento destes; | X) Promover, por si ou em parceria com quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, a educação profissional de empresários, futuros empresários, trabalhadores e estudantes, podendo realizar convênios, parcerias, contratos ou qualquer outra forma de avença para qualificação, formação e desenvolvimento destes; |
| XI) Desenvolver atividades de apoio à operação de suas associações filiadas e dos seus dirigentes, inclusive através de projetos de fomento às atividades econômicas destas e de programas de preparação e instrução institucional dos dirigentes ou quaisquer outras ações que se revertam em benefício das entidades ou dos associados destas; | XI) Desenvolver atividades de apoio à operação de suas associações filiadas e dos seus dirigentes, inclusive através de projetos de fomento às atividades econômicas destas e de programas de preparação e instrução institucional dos dirigentes ou quaisquer outras ações que se revertam em benefício das entidades ou dos associados destas; |
| XII) Desenvolver, com o objetivo de repassar serviços com qualificação técnica e competência à suas associadas, por si ou em parceria contratual com quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, prestação de serviços em geral, incluindo os de informática e saúde, apoio ao comércio eletrônico e negócios, comunicação de dados por voz e imagem, certificação de origem, certificação e pagamentos digitais e | XII) Desenvolver, com o objetivo de repassar serviços com qualificação técnica e competência à suas associadas, por si ou em parceria contratual com quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, prestação de serviços em geral, incluindo os de informática e saúde, apoio ao comércio eletrônico e negócios, comunicação de dados por |

| | |
|---|---|
| cartões de qualquer natureza, inclusive os de pagamento, decrédito ou de débito;<br>XIII) Participar, direta ou indiretamente, inclusive através de fundos de investimento em participações, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, destinando obrigatória e rigorosamente eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;<br>XIV) Manter, por si ou mediante convênios ou parcerias, escola de empreendedorismo e gestão. | voz e imagem, certificação de origem, certificação e pagamentos digitais e cartões de qualquer natureza, inclusive os de pagamento, decrédito ou de débito;<br>XIII) Participar, direta ou indiretamente, inclusive através de fundos de investimento em participações, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, destinando obrigatória e rigorosamente eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;<br>XIV) Manter, por si ou mediante convênios ou parcerias, escola de empreendedorismo e gestão. |

| | |
|---|---|
| **Capítulo II**<br>**Das Associações Filiadas**<br><br>TÍTULO I – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO<br><br>**Artigo 3º –** Poderão filiar-se à Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo as Associações Comerciais representativas de atividades empresariais, a critério do Conselho Diretor, constituídas nos termos da legislação em vigor, bem como entidades de classe empresariais, nos termos do<br>§ 1º, § 2º e § 4º a seguir.<br><br>**§ 1º –** Entidades de classe empresariais poderão ser admitidas, a critério do Conselho Diretor, na qualidade de filiadas correspondentes, de modo a poderem usufruir de produtos e serviços oferecidos pela FACESP, bem como oferecê-los à sua rede de associados.<br>**§ 2 º –** As filiadas correspondentes não pagarão a contribuição associativa e nãopoderão votar ou participar das instâncias de governança da FACESP; contudo, deverão pagar todas as contribuições correspondentes aos produtos e serviçosque utilizarem.<br>**§ 3º –** As associações filiadas serão designadas pela denominação 'Associação Comercial', acompanhada do nome do município em que tiver sede, excetuadas as atuais denominações, sendo permitida a filiação de apenas uma Associação Comercial por município.<br>**§ 4º –** Quando se tratar de admissão de novas entidades de classe empresariais na qualidade de filiadas correspondentes, as mesmas terão a condição de sócios usuários, cujas prerrogativas deverão estar expressas em contratos, convênios ou quaisquer outras modalidades de ajustes, desde que por via escrita.<br>**§ 5º –** As Associações Comerciais solicitantes à filiação deverão respeitar a territorialidade, na forma do art. 9, XI, a. | **Capítulo II**<br>**Das Associações Filiadas**<br><br>TÍTULO I – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO<br><br>**Artigo 3º –** Poderão filiar-se à Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo as Associações Comerciais representativas de atividades empresariais, a critério do Conselho Diretor, constituídas nos termos da legislação em vigor, bem como entidades de classe empresariais, nos termos do<br>§ 1º, § 2º e § 4º a seguir.<br><br>**§ 1º –** Entidades de classe empresariais poderão ser admitidas, a critério do Conselho Diretor, na qualidade de filiadas correspondentes, de modo a poderem usufruir de produtos e serviços oferecidos pela FACESP, bem como oferecê-los à sua rede de associados.<br>**§ 2 º –** As filiadas correspondentes não pagarão a contribuição associativa e nãopoderão votar ou participar das instâncias de governança da FACESP; contudo, deverão pagar todas as contribuições correspondentes aos produtos e serviçosque utilizarem.<br>**§ 3º –** As associações filiadas serão designadas pela denominação 'Associação Comercial', acompanhada do nome do município em que tiver sede, excetuadas as atuais denominações, sendo permitida a filiação de apenas uma AssociaçãoComercial por município.<br>**§ 4º –** Quando se tratar de admissão de novas entidades de classe empresariais na qualidade de filiadas correspondentes, as mesmas terão a condição de sócios usuários, cujas prerrogativas deverão estar expressas em contratos, convênios ou quaisquer outras modalidades de ajustes, desde que por via escrita.<br>**§ 5º –** As Associações Comerciais solicitantes à filiação deverão respeitar a territorialidade, na forma do art. 9, XI, a. |

| | |
|---|---|
| **§ 6º –** A qualidade de entidade filiada/associada é intransmissível. | **§ 6º –** A qualidade de entidade filiada/associada é intransmissível. |
| **Artigo 4º –** O pedido de filiação à FACESP deverá ser acompanhado de certidões dos atos constitutivos da entidade, dos estatutos e do registro fornecido pelo cartório competente, além das informações que forem julgadas convenientes pelo Conselho Diretor, bem como do compromisso formal de atender a todas as disposições estatutárias que lhe forem pertinentes.<br><br>**§ 1º –** O Estatuto Social da associação comercial solicitante à filiação deverá conter todos os dispositivos legais vigentes, à época da solicitação, concernentes às associações e corresponder, no que for cabível, ao Estatuto Social da FACESP.<br>**§ 2º –** O período de gestão da Diretoria Executiva da entidade solicitante à filiação deverá constar no Estatuto Social da entidade, bem como, dentro do possível, coincidir com o período de gestão da Diretoria Executiva da FACESP.<br>**§ 3º –** As Associações Comerciais já filiadas à FACESP deverão, voluntariamente, envidar esforços para proceder à coincidência disposta no parágrafo anterior. | **Artigo 4º –** O pedido de filiação à FACESP deverá ser acompanhado de certidões dos atos constitutivos da entidade, dos estatutos e do registro fornecido pelo cartório competente, além das informações que forem julgadas convenientes pelo Conselho Diretor, bem como do compromisso formal de atender a todas as disposições estatutárias que lhe forem pertinentes.<br><br>**§ 1º –** O Estatuto Social da associação comercial solicitante à filiação deverá conter todos os dispositivos legais vigentes, à época da solicitação, concernentes às associações e corresponder, no que for cabível, ao Estatuto Social da FACESP.<br>**§ 2º –** O período de gestão da Diretoria Executiva da entidade solicitante à filiação deverá constar no Estatuto Social da entidade, bem como, dentro do possível, coincidir com o período de gestão da Diretoria Executiva da FACESP.<br>**§ 3º –** As Associações Comerciais já filiadas à FACESP deverão, voluntariamente, envidar esforços para proceder à coincidência disposta no parágrafo anterior. |
| **Artigo 5º –** As Associações filiadas, as filiadas correspondentes ou outras, mantenedoras de produtos e serviços homologados pela FACESP, obrigam-se a cumprir seus respectivos regulamentos, bem como a contribuir com a FACESP de acordo com os valores fixados pela mesma. | **Artigo 5º –** As Associações filiadas, as filiadas correspondentes ou outras, mantenedoras de produtos e serviços homologados pela FACESP, obrigam-se a cumprir seus respectivos regulamentos, bem como a contribuir com a FACESP de acordo com os valores fixados pela mesma. |
| **Artigo 6º –** As Associações filiadas pagarão as contribuições associativas, bem como outras contribuições fixadas pelo Conselho Diretor. | **Artigo 6º** – As Associações filiadas pagarão as contribuições associativas, bem como outras contribuições fixadas pelo Conselho Diretor. |

## TÍTULO II – CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

**Artigo 7º –** Poderá ser excluída do quadro social da FACESP a filiada que, voluntariamente e por via escrita, requerer sua exclusão, ou, por penalidade, aquela que não cumprir as exigências estatutárias ou as decisões do Conselho Diretor; que praticar atos em desacordo com o espírito associativo em oposiçãoà união da rede FACESP; que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FACESP, for considerada elemento nocivo à entidade, sendo-lhe facultado recorrer à Assembleia Geral, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita.

**§1º –** É facultado à rede de Associações Comerciais pertencentes à uma mesma Região Administrativa requerer, conjuntamente, a exclusão de uma filiada da referida região por penalidade, devendo o pedido ser formal e fundamentado, bem como advir de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Associações Comerciais que constituem a regional.

**§2º –** A aplicação da penalidade de exclusão de uma filiada, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de chamamento formal para audiência da filiada junto ao Conselho Diretor, ocasião em que a mesma, em comparecendo, deverá apresentar, por escrito, sua defesa.

**§3º –** O desligamento da filiada não implica na desobrigação de saldar eventuais débitos para com a FACESP.

**§4º –** A filiada que se desligar da FACESP por iniciativa própria ou por aplicação de penalidade de exclusão perderá os direitos previstos neste Estatuto, os benefícios concedidos pela FACESP à sua rede, o direito de uso da marca identificadora da FACESP e da CACB, a menção de 'filiada à FACESP' e terá seus contratos e obrigações correlatas rescindidos.

## TÍTULO II – CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

**Artigo 7º –** Poderá ser excluída do quadro social da FACESP a filiada que, voluntariamente e por via escrita, requerer sua exclusão, ou, por penalidade, aquela que não cumprir as exigências estatutárias ou as decisões do Conselho Diretor; que praticar atos em desacordo com o espírito associativo em oposiçãoà união da rede FACESP; que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FACESP, for considerada elemento nocivo à entidade, sendo-lhe facultado recorrer à Assembleia Geral, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita.

**§1º –** É facultado à rede de Associações Comerciais pertencentes à uma mesma Região Administrativa requerer, conjuntamente, a exclusão de uma filiada da referida região por penalidade, devendo o pedido ser formal e fundamentado, bem como advir de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Associações Comerciais que constituem a regional.

**§2º –** A aplicação da penalidade de exclusão de uma filiada, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de chamamento formal para audiência da filiada junto ao Conselho Diretor, ocasião em que a mesma, em comparecendo, deverá apresentar, por escrito, sua defesa.

**§3º –** O desligamento da filiada não implica na desobrigação de saldar eventuais débitos para com a FACESP.

**§4º –** A filiada que se desligar da FACESP por iniciativa própria ou por aplicação de penalidade de exclusão perderá os direitos previstos neste Estatuto, os benefícios concedidos pela FACESP à sua rede, o direito de uso da marca identificadora da FACESP e da CACB, a menção de 'filiada à FACESP' e terá seus contratos e obrigações correlatas rescindidos.

| | |
|---|---|
| **TÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS** | **TÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS** |
| **Artigo 8º –** São direitos da Associação filiada, quite com a Tesouraria:<br><br>I) Tomar parte nas reuniões do Conselho das Associações Filiadas (arts. 10 a 21), a fim de participar das discussões, e, desde que seja filiada à FACESP há pelo menos 1 (um) ano e esteja plenamente em dia com suas obrigações estatutárias, em especial as de cunho financeiro, votar e ser votada;<br>II) Apresentar à consideração do(a) Presidente da FACESP e do Conselho das Associações Filiadas propostas que interessem aos fins sociais da Federação;<br>III) Recorrer ao Conselho das Associações Filiadas dos atos e deliberações que contrariarem direitos expressamente assegurados neste estatuto;<br>IV) Utilizar todos os serviços disponibilizados pela FACESP, nos termos dos regulamentos e/ou contratos próprios;<br>V) Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio;<br>VI) Constituir procurador para representá-la no Conselho das Associações Filiadas, exceto no processo eleitoral. | **Artigo 8º –** São direitos da Associação filiada, quite com a Tesouraria:<br><br>I) Tomar parte nas reuniões do Conselho das Associações Filiadas (arts.10 a 21), a fim de participar das discussões, e, desde que seja filiada à FACESP há pelo menos 1 (um) ano e esteja plenamente em dia com suas obrigações estatutárias, em especial as de cunho financeiro, votar e ser votada;<br>II) Apresentar à consideração do(a) Presidente da FACESP e do Conselho das Associações Filiadas propostas que interessem aos fins sociais da Federação;<br>III) Recorrer ao Conselho das Associações Filiadas dos atos e deliberações que contrariarem direitos expressamente assegurados neste estatuto;<br>IV) Utilizar todos os serviços disponibilizados pela FACESP, nos termos dos regulamentos e/ou contratos próprios;<br>V) Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio;<br>VI) Constituir procurador para representá-la no Conselho das Associações Filiadas, exceto no processo eleitoral. |
| **Artigo 9º –** São deveres da Associação filiada:<br><br>I) Cumprir e respeitar os regramentos deste estatuto, os regimentos internos da FACESP, bem como as decisões e | **Artigo 9º –** São deveres da Associação filiada:<br><br>I) Cumprir e respeitar os regramentos deste estatuto, os regimentos internos da FACESP, bem como as decisões e |

| | |
|---|---|
| deliberações de seus Conselhos e de sua Diretoria Executiva; | deliberações de seus Conselhos e de sua Diretoria Executiva; |
| II) Comparecer às reuniões do Conselho das Associações Filiadas; | II) Comparecer às reuniões do Conselho das Associações Filiadas; |
| III) Pagar pontualmente as contribuições associativas, as contribuições decorrentes dos produtos e serviços da rede FACESP utilizados pelas mesmas, bem como outras contribuições fixadas pelo Conselho Diretor; | III) Pagar pontualmente as contribuições associativas, as contribuições decorrentes dos produtos e serviços da rede FACESP utilizados pelas mesmas, bem como outras contribuições fixadas pelo Conselho Diretor; |
| IV) Contribuir para que a FACESP cumpra seus fins sociais, proporcionando-lhe colaboração eficiente e constante, bem como prestigiando a FACESP por todos os meios ao seu alcance; | IV) Contribuir para que a FACESP cumpra seus fins sociais, proporcionando-lhe colaboração eficiente e constante, bem como prestigiando a FACESP por todos os meios ao seu alcance; |
| V) Utilizar, obrigatoriamente, a logomarca da FACESP em seus documentos, sítios eletrônicos e materiais de divulgação, em conjunto com a denominação da entidade; | V) Utilizar, obrigatoriamente, a logomarca da FACESP em seus documentos, sítios eletrônicos e materiais de divulgação, em conjunto com a denominação da entidade; |
| VI) Enviar, imediatamente após suas Assembleias, cópias dos estatutos, se alterados, bem como atas de posse de novas Diretoria Executivas e seu respectivo período de gestão; | VI) Enviar, imediatamente após suas Assembleias, cópias dos estatutos, se alterados, bem como atas de posse de novas Diretoria Executivas e seu respectivo período de gestão; |
| VII) Manter rígido controle gerencial e contábil dos valores e receitas provenientes da FACESP e/ou relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela FACESP, de modo a utilizar tais recursos de acordo com a regulamentação concernente às entidades sem fins lucrativos; | VII) Manter rígido controle gerencial e contábil dos valores e receitas provenientes da FACESP e/ou relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela FACESP, de modo a utilizar tais recursos de acordo com a regulamentação concernente às entidades sem fins lucrativos; |
| VIII) Cumprir e estar em conformidade com todas as leis pertinentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal; | VIII) Cumprir e estar em conformidade com todas as leis pertinentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal; |
| IX) Cumprir com as políticas da FACESP e estar em conformidade com seu regimento interno, bem como | IX) Cumprir com as políticas da FACESP e estar em conformidade com seu regimento interno, bem como |

| | |
|---|---|
| comprovar documentalmente tal conformidade sempre que solicitado;<br>X) Manter seus cadastros atualizados junto à FACESP, incluindo seu endereço, representação legal e e-mails de contato;<br>XI) Respeitar a territorialidade, de forma a circunscrever sua área de atuação em seu município-sede;<br>a. Somente em casos excepcionais, com a devida anuência do Conselho Diretor, a territorialidade pode ser expandida provisoriamente dentro da mesma Região Administrativa.<br><br>XII) Uniformizar, na medida do possível, seus estatutos sociais ao presente Estatuto, em especial quanto a datas de eleições e período de gestão de suas Diretorias Executivas.<br><br>**§1º –** Fica estabelecido que, em quaisquer litígios eleitorais ou estatutários, ou ainda, na ocorrência de disputas ou controvérsias entre ou internamente às filiadas, estas deverão recorrer à mediação da FACESP, por intermédio de representante nomeado pelo Presidente, bem como deverão respeitar o direito da FACESP de intervir em litígios judiciais ou extrajudiciais das filiadas, no sentido de moderação e preservação da unidade do sistema de Associações Comerciais.<br>**§2º –** No caso de a mediação pela FACESP restar infrutífera, fica estabelecido que as entidades darão preferência à solução de controvérsias por meio de mediação e/ou de mediação seguida de arbitragem, por intermédio de Câmaras de Mediação e Arbitragem correlatas, antes de, eventualmente e quando cabível, ingressarem na esfera judicial. | comprovar documentalmente tal conformidade sempre que solicitado;<br>X) Manter seus cadastros atualizados junto à FACESP, incluindo seu endereço, representação legal e e-mails de contato;<br>XI) Respeitar a territorialidade, de forma a circunscrever sua área de atuação em seu município-sede;<br>a. Somente em casos excepcionais, com a devida anuência do Conselho Diretor, a territorialidade pode ser expandida provisoriamente dentro da mesma Região Administrativa.<br><br>XII) Uniformizar, na medida do possível, seus estatutos sociais ao presente Estatuto, em especial quanto a datas de eleições e período de gestão de suas Diretorias Executivas.<br><br>**§1º –** Fica estabelecido que, em quaisquer litígios eleitorais ou estatutários, ou ainda, na ocorrência de disputas ou controvérsias entre ou internamente às filiadas, estas deverão recorrer à mediação da FACESP, por intermédio de representante nomeado pelo Presidente, bem como deverão respeitar o direito da FACESP de intervir em litígios judiciais ou extrajudiciais das filiadas, no sentido de moderação e preservação da unidade do sistema de Associações Comerciais.<br>**§2º –** No caso de a mediação pela FACESP restar infrutífera, fica estabelecido que as entidades darão preferência à solução de controvérsias por meio de mediação e/ou de mediação seguida de arbitragem, por intermédio de Câmaras de Mediação e Arbitragem correlatas, antes de, eventualmente e quando cabível, ingressarem na esfera judicial. |

| | |
|---|---|
| **§3º –** As associações filiadas, que receberem valores financeiros da FACESP que sejam advindos de seus recursos próprios, poderão ter tais recursos bloqueados ou indisponibilizados no todo ou em parte, caso procedam de forma não condizente com diretrizes e princípios associativistas e de fidelização e fortalecimento da FACESP à sua rede. | **§3º –** As associações filiadas, que receberem valores financeiros da FACESP que sejam advindos de seus recursos próprios, poderão ter tais recursos bloqueados ou indisponibilizados no todo ou em parte, caso procedam de forma não condizente com diretrizes e princípios associativistas e de fidelização e fortalecimento da FACESP à sua rede. |
| **Capítulo III**<br>**Do Conselho das**<br>**Associações Filiadas**<br><br>**Artigo 10 –** A FACESP contará com o suporte, a nível regional, do Conselho das Associações Filiadas. | **Capítulo III**<br>**Do Conselho das**<br>**Associações Filiadas**<br><br>**Artigo 10 –** A FACESP contará com o suporte, a nível regional, do Conselho das Associações Filiadas. |
| **Artigo 11 –** O Conselho das Associações Filiadas constitui-se das AssociaçõesComerciais filiadas à FACESP e será presidido pelo(a) Presidente da FACESP, o(a) qual poderá delegar suas funções a um Vice-Presidente. | **Artigo 11 –** O Conselho das Associações Filiadas constitui-se das AssociaçõesComerciais filiadas à FACESP e será presidido pelo(a) Presidente da FACESP, o(a) qual poderá delegar suas funções a um Vice-Presidente. |
| **Artigo 12 –** O Conselho das Associações Filiadas terá as seguintes atribuições:<br><br>I) Debater questões relativas às finalidades da FACESP, propondo à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;<br>II) Deliberar sobre a criação de Regiões Administrativas;<br>III) Convocar o Conselho Superior, na forma do art. 34;<br>IV) Solicitar opinião do Conselho Superior em demandas ou dúvidas comuns que sejam compartilhadas por, ao menos, 20% (vinte por cento) das Associações Comerciais filiadas;<br>V) Deliberar sobre matéria relevante, a critério do(a) Presidente da FACESP;<br>VI) Alterar o Estatuto, através de Assembleia Geral. | **Artigo 12 –** O Conselho das Associações Filiadas terá as seguintes atribuições:<br><br>I) Debater questões relativas às finalidades da FACESP, propondo à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;<br>II) Deliberar sobre a criação de Regiões Administrativas;<br>III) Convocar o Conselho Superior, na forma do art. 34;<br>IV) Solicitar opinião do Conselho Superior em demandas ou dúvidas comuns que sejam compartilhadas por, ao menos, 20% (vinte por cento) das Associações Comerciais filiadas;<br>V) Deliberar sobre matéria relevante, a critério do(a) Presidente da FACESP;<br>VI) Alterar o Estatuto, através de Assembleia Geral. |

| | |
|---|---|
| **Artigo 13 –** As reuniões do Conselho das Associações Filiadas serão ordinárias ou extraordinárias. | **Artigo 13 –** As reuniões do Conselho das Associações Filiadas serão ordinárias ou extraordinárias. |
| **Artigo 14 –** O Conselho das Associações Filiadas reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matéria relevante a critério do(a) Presidente, ou quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pelo menos por 20% (vinte por cento) das Associações filiadas, e na reunião somente serão discutidos os assuntos constantes da ordem do dia. | **Artigo 14 –** O Conselho das Associações Filiadas reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matéria relevante a critério do(a) Presidente, ou quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pelo menos por 20% (vinte por cento) das Associações filiadas, e na reunião somente serão discutidos os assuntos constantes da ordem do dia. |
| **Artigo 15 –** As reuniões do Conselho das Associações Filiadas somente poderãorealizar-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros no gozo dos direitos estatutários.<br><br>**§1º –** Não se reunindo o Conselho por falta de quórum, poderá realizar-se a reunião, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira, com qualquer número;<br>**§2º –** Para as deliberações ordinárias é exigido o voto da maioria dos presentes, salvo a destituição de administradores e a alteração de estatuto, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. | **Artigo 15 –** As reuniões do Conselho das Associações Filiadas somente poderãorealizar-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros no gozo dos direitos estatutários.<br><br>**§1º –** Não se reunindo o Conselho por falta de quórum, poderá realizar-se a reunião, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira, com qualquer número;<br>**§2º –** Para as deliberações ordinárias é exigido o voto da maioria dos presentes, salvo a destituição de administradores e a alteração de estatuto, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. |
| **Artigo 16 –** As reuniões do Conselho das Associações Filiadas serão convocadas pelo(a) Presidente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante comprovação da convocação, por escrito, mediante carta ou qualquer outro meio hábil, incluindo os meios eletrônicos. | **Artigo 16 –** As reuniões do Conselho das Associações Filiadas serão convocadas pelo(a) Presidente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante comprovação da convocação, por escrito, mediante carta ou qualquer outro meio hábil, incluindo os meios eletrônicos. |
| **Artigo 17 –** Caberá ao/à Presidente dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho das Associações Filiadas e designar o(a) Secretário(a) da Mesa. | **Artigo 17 –** Caberá ao/à Presidente dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho das Associações Filiadas e designar o(a) Secretário(a) da Mesa. |

| | |
|---|---|
| **Artigo 18 –** A cada Associação quite com a Tesouraria caberá um voto nas reuniões do Conselho das Associações Filiadas. | **Artigo 18 –** A cada Associação quite com a Tesouraria caberá um voto nas reuniões do Conselho das Associações Filiadas. |
| **Artigo 19 –** As alterações estatutárias seguirão as regras dispostas neste Estatuto Social, o qual sempre deverá respeitar o Código Civil Brasileiro e qualquer outra legislação superveniente que regre a matéria. | **Artigo 19 –** As alterações estatutárias seguirão as regras dispostas neste Estatuto Social, o qual sempre deverá respeitar o Código Civil Brasileiro e qualquer outra legislação superveniente que regre a matéria. |
| **Artigo 20 –** O Conselho das Associações Filiadas reunir-se-á em caráter ordinário, até 02 (duas) vezes ao ano, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, em ambos os casos presencial ou remotamente, mediante convocação do(a) Presidente, por escrito, da qual constará a ordem do dia. | **Artigo 20 –** O Conselho das Associações Filiadas reunir-se-á em caráter ordinário, até 02 (duas) vezes ao ano, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, em ambos os casos presencial ou remotamente, mediante convocação do(a) Presidente, por escrito, da qual constará a ordem do dia. |
| **Artigo 21 –** Nas deliberações, cada entidade filiada quite com a Tesouraria teráum voto e será representada pelo respectivo Presidente ou seu substituto legal, o qual poderá delegar poderes expressos e intransferíveis a outros diretores de suas respectivas Associações.<br><br>Parágrafo Único – As deliberações aprovadas em reuniões das Regiões Administrativas serão submetidas à apreciação do Conselho das Associações Filiadas, quando se tratar de assunto de interesse geral da FACESP. | **Artigo 21 –** Nas deliberações, cada entidade filiada quite com a Tesouraria terá um voto e será representada pelo respectivo Presidente ou seu substituto legal, o qual poderá delegar poderes expressos e intransferíveis a outros diretores de suas respectivas Associações.<br><br>Parágrafo Único – As deliberações aprovadas em reuniões das Regiões Administrativas serão submetidas à apreciação do Conselho das Associações Filiadas, quando se tratar de assunto de interesse geral da FACESP. |

| | |
|---|---|
| **Capítulo IV**<br>**Da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor e Superior** | **Capítulo IV**<br>**Da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor e Superior** |
| **Artigo 22** – A FACESP será dirigida e aconselhada por uma Diretoria Executiva,por um Conselho Diretor e por um Conselho Superior, respectivamente, com a seguinte composição: | **Artigo 22** – A FACESP será dirigida e aconselhada por uma Diretoria Executiva,por um Conselho Diretor e por um Conselho Superior, respectivamente, com a seguinte composição: |
| I) Diretoria Executiva<br>a. Presidente;<br>b. Seis Vice-Presidentes para áreas de atuação específicas, observado o disposto nos artigos 28, VII, 31 e 32, sendo 2 (dois) de livre escolha do Presidente, e 4 (quatro), igualmente escolhidos pelo Presidente da FACESP entre os presidentes e ex-presidentes das Associações Comerciais filiadas. | I) Diretoria Executiva<br>a. Presidente;<br>b. Seis Vice-Presidentes para áreas de atuação específicas, observado o disposto nos artigos 28, VII, 31 e 32, sendo 2 (dois) de livre escolha do Presidente, e 4 (quatro), igualmente escolhidos pelo Presidente da FACESP entre os presidentes e ex-presidentes das Associações Comerciais filiadas. |
| II) Conselho Diretor<br>a. Membros da Diretoria Executiva, constantes no inciso I deste artigo;<br>b. Vice-Presidentes Regionais eleitos;<br>c. Vice-Presidente do Município de São Paulo, de livre nomeação do(a) Presidente da Associação Comercial de São Paulo - ACSP. | II) Conselho Diretor<br>a. Membros da Diretoria Executiva, constantes no inciso I deste artigo ;<br>b. Vice-Presidentes Regionais eleitos;<br>c. Vice-Presidente do Município de São Paulo, de livre nomeação do(a) Presidente da Associação Comercial de São Paulo - ACSP. |
| III) Conselho Superior<br>a. Todos os ex-Presidentes, bem como pelo(a) Presidente em exercício da FACESP e, ainda, por todos os que tenham exercido o cargo de Presidente, via eleição ou em substituição por no mínimo 01 (um) ano, na qualidade de membros natos; | III) Conselho Superior<br>a. Todos os ex-Presidentes, bem como pelo(a) Presidente em exercício da FACESP e, ainda, por todos os que tenham exercido o cargo de Presidente, via eleição ou em substituição por no mínimo 01 |

| | |
|---|---|
| b. Até 06 (seis) ex Vice-Presidentes regionais que tenham exercido, no mínimo, 2 (dois) mandatos, indicados pelo(a) Presidente em exercício;<br><br>c. Até 03 (três) membros de notável saber e reputação ilibada, com comprovada atuação na área, bem como vivência e conhecimento da causa associativista, em especial no que tange à rede de Associações Comerciais paulista, nomeados pelo(a) Presidente em exercício.<br><br>**§ 1º –** Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos desempenharão suas atribuições gratuitamente.<br>**§ 2º –** Os 6 (seis) Vice-Presidentes a que se refere o artigo 22, inciso I, alínea "b"; o Vice-Presidente a que se refere o artigo 22, inciso II, alínea "c", bem como os membros do Conselho Superior a que se refere o artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", não sendo eleitos, mas nomeados pelo Presidente, poderão ter seus mandatos estendidos, abreviados ou suspensos à critério do mesmo, sendo a decisão propagada em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor.<br>**§ 3º –** A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.<br>**§ 4º –** A duração do mandato dos membros não natos do Conselho Superior será de 3 (três) anos, sendo permitido 2 (dois) mandatos consecutivos.<br>**§ 5º –** Para os fins deste Estatuto, o termo comum 'administradores' abrange todas as pessoas físicas que ocupam cargos com mandato nas instâncias de governança da FACESP.<br>**§ 6º –** Os Vice-presidentes a que se referem o artigo 22, inciso I, alínea "b"; bem como o artigo 22, inciso II, alíneas "b" e "c", devem atuar | (um) ano, na qualidade de membros natos;<br>b. Até 06 (seis) ex Vice-Presidentes regionais que tenham exercido, no mínimo, 2 (dois) mandatos, indicados pelo(a) Presidente em exercício;<br>c. Até 03 (três) membros de notável saber e reputação ilibada, com comprovada atuação na área, bem como vivência e conhecimento da causa associativista, em especial no que tange à rede de Associações Comerciais paulista, nomeados pelo(a) Presidente em exercício.<br><br>**§ 1º –** Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos desempenharão suas atribuições gratuitamente.<br>**§ 2º –** Os 6 (seis) Vice-Presidentes a que se refere o artigo 22, inciso I, alínea "b"; o Vice-Presidente a que se refere o artigo 22, inciso II, alínea "c", bem como os membros do Conselho Superior a que se refere o artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", não sendo eleitos, mas nomeados pelo Presidente, poderão ter seus mandatos estendidos, abreviados ou suspensos à critério do mesmo, sendo a decisão propagada em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Diretor.<br>**§ 3º –** A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.<br>**§ 4º –** A duração do mandato dos membros não natos do Conselho Superior será de 3 (três) anos, sendo permitido 2 (dois) mandatos consecutivos.<br>**§ 5º –** Para os fins deste Estatuto, o termo comum 'administradores' abrange todas as pessoas físicas que ocupam cargos com mandato nas instâncias de governança da FACESP. |

| | |
|---|---|
| primordialmente visando os melhores interesses da FACESP, assim considerada individualmente como entidade.<br>**§ 7º –** A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e Conselho Superior ocorrerá, respeitado o disposto no art. 55 deste Estatuto, em uma ou mais ocasiões, entre os dias 16 de março e 30 de abril do ano em que se realizem as eleições, em data(s) a ser(em) designada(s) pelo Presidente. | **§ 6º –** Os Vice-presidentes a que se referem o artigo 22, inciso I, alínea "b"; bem como o artigo 22, inciso II, alíneas "b" e "c", devem atuar primordialmente visando os melhores interesses da FACESP, assim considerada individualmente como entidade.<br>**§ 7º –** A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e Conselho Superior ocorrerá, respeitado o disposto no art. 55 deste Estatuto, em uma ou mais ocasiões, entre os dias 01 de março e 30 de abril do ano em que se realizem as eleições, em data(s) a ser(em) designada(s) pelo Presidente.<br><br>**§ 8º** – Não havendo candidatura válida de candidato ao cargo de Presidente da FACESP, caberá ao Conselho Superior realizar a indicação, bem como estabelecer o prazo, total ou parcial, de mandato. |
| **Artigo 23 –** Os Vice-Presidentes Regionais serão indicados na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em que terminem os mandatos, em reunião das Regiões Administrativas (art. 43, §1º) e seus nomes serão homologados em Assembleia Geral da FACESP, à exceção do Vice-Presidente do Município de São Paulo, que será designado pelo Presidente da Associação Comercial de São Paulo (art. 22, II, c).<br><br>**§1º –** Poderá ser dispensada a realização da reunião das Regiões Administrativas em cujas regiões houver um único candidato, indicado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da região, por escrito, sendo seu nome submetido à eleição pela Assembleia Geral da FACESP, nos termos deste Estatuto.<br>**§ 2º –** Não havendo indicação de candidato ao cargo de Vice-presidente a que se refere o parágrafo anterior, por uma das regiões, caberá ao Presidente da FACESP indicá-lo, obedecendo ao previsto neste estatuto (art. 43). | **Artigo 23 –** Os Vice-Presidentes Regionais serão indicados na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em que terminem os mandatos, em reunião das Regiões Administrativas (art. 43, §1º) e seus nomes serão homologados em Assembleia Geral da FACESP, à exceção do Vice-Presidente do Município de São Paulo, que será designado pelo Presidente da Associação Comercial de São Paulo (art. 22, II, c).<br><br>**§1º –** Poderá ser dispensada a realização da reunião das Regiões Administrativas em cujas regiões houver um único candidato, indicado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da região, por escrito, sendo seu nome submetido à eleição pela Assembleia Geral da FACESP, nos termos deste Estatuto.<br>**§ 2º –** Não havendo indicação válida de candidato ao cargo de Vice-presidente a que se refere o parágrafo anterior, por uma das regiões, caberá ao Presidente da FACESP indicá-lo, obedecendo ao previsto neste estatuto (art. 43). |
| **Artigo 24 –** Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem justa causa, deixar de | **Artigo 24 –** Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem justa causa, deixar de |

| | |
|---|---|
| comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 3 (três) reuniões, ou alternadamente a 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias da DiretoriaExecutiva e/ou do referido Conselho. Após a segunda falta consecutiva, ou<br>quinta alternada, o Presidente, em comunicação reservada, enviada sob protocolo, prevenirá o Diretor ausente sobre as consequências de suas faltas. | comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 3 (três) reuniões, ou alternadamente a 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias da DiretoriaExecutiva e/ou do referido Conselho. Após a segunda falta consecutiva, ou<br>quinta alternada, o Presidente, em comunicação reservada, enviada sob protocolo, prevenirá o Diretor ausente sobre as consequências de suas faltas. |
| **§ 1º –** Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor da FACESP que deixarde ser associado de Associação filiada ou se esta vier a desligar-se da FACESP.<br>**§ 2º –** O Vice-Presidente Regional que não cumprir as exigências estatutárias, praticar atos em desacordo com o espírito associativo, desmerecendo a confiança da Região Administrativa a que pertencer, ou ainda, praticar atos em desacordo com os melhores interesses da FACESP, poderá ser destituído do cargo, por deliberação da Assembleia Geral, cabendo recurso à mesma.<br>**§ 3º –** Nos casos de vacância por morte, renúncia ou qualquer outro motivo de desligamento de Vice-Presidente Regional, o Presidente designará o substituto dentre os Diretores das Associações filiadas, da respectiva Região. No prazo de 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o sucessor para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato.<br>**§ 4º –** Em caso de vacância do cargo de Presidente da FACESP, o mesmo seráexercido por um Vice-Presidente designado de acordo com o inciso III do artigo 28. Não havendo designação, os Vice-Presidentes deliberarão quem dentre eles exercerá o cargo. A Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá novo Presidente para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses de mandato. | **§ 1º –** Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor da FACESP que deixarde ser associado de Associação filiada ou se esta vier a desligar-se da FACESP.<br>**§ 2º –** O Vice-Presidente Regional que não cumprir as exigências estatutárias, praticar atos em desacordo com o espírito associativo, desmerecendo a confiança da Região Administrativa a que pertencer, ou ainda, praticar atos em desacordo com os melhores interesses da FACESP, poderá ser destituído do cargo, por deliberação da Assembleia Geral, cabendo recurso à mesma.<br>**§ 3º –** Nos casos de vacância por morte, renúncia ou qualquer outro motivo de desligamento de Vice-Presidente Regional, o Presidente designará o substituto dentre os Diretores das Associações filiadas, da respectiva Região. No prazo de 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o sucessor para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato.<br>**§ 4º –** Em caso de vacância do cargo de Presidente da FACESP, o mesmo seráexercido por um Vice-Presidente designado de acordo com o inciso III do artigo 28. Não havendo designação, os Vice-Presidentes deliberarão quem dentre eles exercerá o cargo. A Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá novo Presidente para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses de mandato. |

| | |
|---|---|
| **Artigo 25 –** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho dasAssociações Filiadas reunir-se-á, por convocação de pelo menos 5% (cinco por cento) das filiadas, e designará um Conselheiro para responder pela Presidência, dirigir a Entidade e convocar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Assembleia Geral. | **Artigo 25 –** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho dasAssociações Filiadas reunir-se-á, por convocação de pelo menos 5% (cinco por cento) das filiadas, e designará um Conselheiro para responder pela Presidência, dirigir a Entidade e convocar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Assembleia Geral. |
| **Artigo 26 –** Os órgãos da administração terão as seguintes atribuições e poderes:<br><br>I) À Diretoria Executiva compete:<br>a. Deliberar sobre todas as matérias de ordem política e natureza administrativa da FACESP, para consecução dos seus fins, cabendo-lhe assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir as atribuições e poderes dos executivos que vier a designar.<br><br>**§ 1º –** Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias para a FACESP deverão ser sempre assinados pelo Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente a que se refere o artigo 32, II, "c", designado para a Tesouraria; ou em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, devendo os procuradores serem nomeados especialmente para este fim.<br>**§ 2º –** As procurações "ad judicia et extra" serão outorgadas a advogados por tempo indeterminado, com poderes para a prática de atos em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente. | **Artigo 26 –** Os órgãos da administração terão as seguintes atribuições e poderes:<br><br>I) À Diretoria Executiva compete:<br>a. Deliberar sobre todas as matérias de ordem política e natureza administrativa da FACESP, para consecução dos seus fins, cabendo-lhe assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir as atribuições e poderes dos executivos que vier a designar.<br><br>**§ 1º –** Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias para a FACESP deverão ser sempre assinados pelo Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente a que se refere o artigo 32, II, "c", designado para a Tesouraria; ou em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, devendo os procuradores serem nomeados especialmente para este fim.<br>**§ 2º –** As procurações "ad judicia et extra" serão outorgadas a advogados por tempo indeterminado, com poderes para a prática de atos em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente.<br><br>**§ 3º –** As procurações gerais outorgadas pelo Presidente e Vice-Presidente Tesoureiro a procuradores podem ser outorgadas por período superior ao tempo de mandato dos outorgantes, de forma a não interromper o fluxo de atividades |

| | |
|---|---|
| | em curso na FACESP, cabendo a mandatários posteriores revogá-las, se assim entenderem oportuno. |
| II) Ao Conselho Diretor compete:<br>a. Fixar as contribuições das Associações filiadas e deliberar sobre a aplicação das eventuais sobras de receitas orçamentárias;<br>b. Autorizar convênios de parceria com as entidades mantenedoras de serviços de informações de interesse empresarial, objetivando a instituição e manutenção de uma rede de bancos de dados, dos serviços de proteção ao crédito e informações;<br>c. Analisar, ato contínuo à análise do Conselho Superior, pareceres de auditoria externa acerca do balanço da FACESP a fim de aprová-los ou reprová-los, sendo que, na hipótese de reprovação, indicar o procedimento a ser tomado dentro de tempo hábil à publicação do mesmo;<br>d. Deliberar, juntamente com o Conselho Superior, sobre o orçamento para exercício social seguinte previamente elaborado pela Superintendência Geral e apresentado pelo Vice-Presidente Tesoureiro (art. 32, II, b), com vistas a tê-lo aprovado até o dia 30 de novembro, com eventuais ressalvas ou apontamentos;<br>e. Aprovar, no mês de novembro do ano que antecede o término dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, o regulamento das eleições para os cargos de Presidente e Vice-presidentes, | II) Ao Conselho Diretor compete:<br>a. Fixar as contribuições das Associações filiadas e deliberar sobre a aplicação das eventuais sobras de receitas orçamentárias;<br>b. Autorizar convênios de parceria com as entidades mantenedoras de serviços de informações de interesse empresarial, objetivando a instituição e manutenção de uma rede de bancos de dados, dos serviços de proteção ao crédito e informações;<br>c. Analisar, ato contínuo à análise do Conselho Superior, pareceres de auditoria externa acerca do balanço da FACESP a fim de aprová-los ou reprová-los, sendo que, na hipótese de reprovação, indicar o procedimento a ser tomado dentro de tempo hábil à publicação do mesmo;<br>d. Deliberar, juntamente com o Conselho Superior, sobre o orçamento para exercício social seguinte previamente elaborado pela Superintendência Geral e apresentado pelo Vice-Presidente Tesoureiro (art. 32, II, b), com vistas a tê-lo aprovado até o dia 30 de novembro, com eventuais ressalvas ou apontamentos;<br>e. Aprovar, caso necessário, até o dia 10 de dezembro do ano que antecede o término dosmandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, |

| | |
|---|---|
| fixando datas, horários e locais de sua realização, os quais serão divulgados às filiadas até o dia 15 (quinze) de novembro; | eventuais alterações no regulamento das eleições para os cargos de Presidente e Vice-presidentes, dirimindo possíveis dúvidas ou controvérsias, bem como fixando datas, horários e locais de sua realização, os quais serão divulgados às filiadas até o dia 15 (quinze) de dezembro; |
| f. Deliberar sobre a exclusão de Associação filiada nos casos do artigo 7º deste estatuto, após examinar o relatório da comissão, especialmente designada para tal fim pelo Presidente;<br>g. Deliberar sobre a criação ou desmembramento de Regiões Administrativas, nos termos do art. 27 deste Estatuto;<br>h. Aprovar os regulamentos e o que mais for pertinente sobre órgãos ou Conselhos que a FACESP mantenha ou de que faça parte;<br>i. Deliberar quanto à aquisição, alienação, oneração, constituição de ônus sobre bens imóveis, devendo a decisão para a realização daoperação possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aprovação. | f. Deliberar sobre a exclusão de Associação filiada nos casos do artigo 7º deste estatuto, após examinar o relatório da comissão, especialmente designada para tal fim pelo Presidente;<br>g. Deliberar sobre a criação ou desmembramento de Regiões Administrativas, nos termos do art. 27 deste Estatuto;<br>h. Aprovar os regulamentos e o que mais for pertinente sobre órgãos ou Conselhos que a FACESP mantenha ou de que faça parte;<br>i. Deliberar quanto à aquisição, alienação, oneração, constituição de ônus sobre bens imóveis, devendo a decisão para a realização daoperação possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aprovação. |
| Parágrafo Único – É dever dos Vice-Presidentes a que se refere o artigo 22, inciso II, letra “b”, informar e orientar as Associações Comerciais filiadas de sua região quanto às deliberações ocorridas em reuniões do Conselho Diretor da FACESP, bem como quanto aos seus procedimentos e normas, de modo a dirimir dúvidas, sanear e equalizar ações e condutas, com vistas a garantir a união das Associações Comerciais da rede FACESP. | Parágrafo Único – É dever dos Vice-Presidentes a que se refere o artigo 22, inciso II, letra “b”, informar e orientar as Associações Comerciais filiadas de sua região quanto às deliberações ocorridas em reuniões do Conselho Diretor da FACESP, bem como quanto aos seus procedimentos e normas, de modo a dirimir dúvidas, sanear e equalizar ações e condutas, com vistas a garantir a união das Associações Comerciais da rede FACESP. |

| | |
|---|---|
| **Artigo 27 –** O Conselho Diretor deliberará sobre criação deRegiões Administrativas com o intuito de aglutinar demandas regionais, as quais, obedecendo a critérios de territorialidade, podem ainda ser desmembradas em novas Regiões Administrativas, observados os seguintes requisitos:<br><br>I) Deve haver solicitação formal de no mínimo 70% (setenta por cento) das Associações Comerciais filiadas, da mesma Região, dirigida ao Presidente da FACESP, propondo a criação de Região Administrativa e respectiva área de jurisdição;<br>II) O(A) Presidente da FACESP submeterá a proposta ao Conselho Diretor, que decidirá sobre o desmembramento pleiteado;<br>III) Caso seja aprovado o desmembramento da Região Administrativa, caberá às Associações Comerciais componentes da mesma eleger, à luz do artigo 23 deste Estatuto e em até 60 (sessenta) dias, seu Vice-presidente, o qual passará a compor o Conselho Diretor da FACESP, com mandato até o final da gestão em curso.<br><br>§1º – Exigir-se-á como requisito mínimo, além do número de Associações filiadas, que a sede da nova Região tenha estrutura administrativa, financeira e técnica compatíveis com as necessidades para o seu funcionamento.<br>§2º – Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá deliberar sobre o desmembramento da Região, mediante proposta fundamentada, formulada por Associações filiadas em número inferior ao previsto no inciso I deste artigo. | **Artigo 27 –** O Conselho Diretor deliberará sobre criação deRegiões Administrativas com o intuito de aglutinar demandas regionais, as quais, obedecendo a critérios de territorialidade, podem ainda ser desmembradas em novas Regiões Administrativas, observados os seguintes requisitos:<br><br>I) Deve haver solicitação formal de no mínimo 70% (setenta por cento) das Associações Comerciais filiadas, da mesma<br>Região, dirigida ao Presidente da FACESP, propondo a criação de Região Administrativa e respectiva área de jurisdição;<br>II) O(A) Presidente da FACESP submeterá a proposta ao Conselho Diretor, que decidirá sobre o desmembramento pleiteado;<br>III) Caso seja aprovado o desmembramento da Região Administrativa, caberá às Associações Comerciais componentes da mesma eleger, à luz do artigo 23 deste Estatuto e em até 60 (sessenta) dias, seu Vice-presidente, o qual passará a compor o Conselho Diretor da FACESP, com mandato até o final da gestão em curso.<br><br>§1º – Exigir-se-á como requisito mínimo, além do número de Associações filiadas, que a sede da nova Região tenha estrutura administrativa, financeira e técnica compatíveis com as necessidades para o seu funcionamento.<br>§2º – Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá deliberar sobre o desmembramento da Região, mediante proposta fundamentada, formulada por Associações filiadas em número inferior ao previsto no inciso I deste artigo. |
| **Artigo 28 –** Ao(À) Presidente compete: | **Artigo 28 –** Ao(À) Presidente compete: |

| | |
|---|---|
| I) Representar a FACESP em juízo ou fora dele, constituindo procurador ou preposto, quando julgar necessário;<br>II) Tomar, "ad referendum" dos órgãos da Administração, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;<br>III) Presidir as reuniões dos órgãos da Administração, da Assembleia Geral e do Conselho das Associações Filiadas, devendo designar entre os Vice-Presidentes o primeiro e o segundo, os quais serão, pela ordem, seus substitutos em suas faltas e impedimentos;<br>IV) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho das Associações Filiadas e dos órgãos da Administração;<br>V) Dar posse aos membros dos órgãos da Administração;<br>VI) Designar uma comissão integrada por três (3) Diretores de Associações filiadas, para apurar fatos infringentes ao disposto no artigo 7º deste estatuto, apresentando relatório para apreciação e deliberação do Conselho Diretor;<br>VII) Designar os Vice-Presidentes para as áreas específicas de atuação (artigo 22, I, "b"), devendo 4 (quatro) deles serem presidentes ou ex- presidentes de Associações Comerciais filiadas, e 02 (dois) deles de sua livre escolha;<br>VIII) Indicar os membros não natos do Conselho Superior (art. 22, III, alíneas "b" e "c"). | I) Representar a FACESP em juízo ou fora dele, constituindo procurador ou preposto, quando julgar necessário;<br>II) Tomar, "ad referendum" dos órgãos da Administração, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;<br>III) Presidir as reuniões dos órgãos da Administração, da Assembleia Geral e do Conselho das Associações Filiadas, devendo designar entre os Vice-Presidentes o primeiro e o segundo, os quais serão, pela ordem, seus substitutos em suas faltas e impedimentos;<br>IV) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho das Associações Filiadas e dos órgãos da Administração;<br>V) Dar posse aos membros dos órgãos da Administração;<br>VI) Designar uma comissão integrada por três (3) Diretores de Associações filiadas, para apurar fatos infringentes ao disposto no artigo 7º deste estatuto, apresentando relatório para apreciação e deliberação do Conselho Diretor;<br>VII) Designar os Vice-Presidentes para as áreas específicas de atuação (artigo 22, I, "b"), devendo 4 (quatro) deles serem presidentes ou ex- presidentes de Associações Comerciais filiadas, e 02 (dois) deles de sua livre escolha;<br>VIII) Indicar os membros não natos do Conselho Superior (art. 22, III, alíneas "b" e "c"). |
| **Artigo 29 –** Os órgãos da Administração reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, a partir do mês de fevereiro, podendo deliberar somente | **Artigo 29 –** Os órgãos da Administração reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, a partir do mês de fevereiro, podendo deliberar somente |

| | |
|---|---|
| com a presença de Diretores que representem, no mínimo, metade e mais um de seus membros.<br><br>Parágrafo Único – As deliberações serão todas por maioria absoluta de votos dos presentes. | com a presença de Diretores que representem, no mínimo, metade e mais um de seus membros.<br><br>Parágrafo Único – As deliberações serão todas por maioria absoluta de votos dos presentes. |
| **Artigo 30 –** Aos Vice-Presidentes Regionais compete:<br><br>I) Presidir as reuniões do Conselho das Associações Filiadas de sua respectiva Região, podendo designar substituto em seus impedimentos, dentre Presidentes de Entidades que integram o referido Conselho e estejam adimplentes à FACESP;<br>II) Exercer outras atribuições designadas pelo Presidente da FACESP;<br>III) Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pela Região Administrativa sob a sua coordenação, bem como cópias das atas dasreuniões realizadas e os expedientes, para conhecimento e providências que devam ser tomadas pela Diretoria Executiva;<br>IV) Submeter previamente ao Presidente da FACESP as propostas reivindicatórias a serem encaminhadas às autoridades públicas federais e estaduais para aprovação e adoção de medidas necessárias;<br>V) Incentivar, na sua Região, a fundação de novas Associações Comerciais em municípios que não as possuam, a partir da regra da viabilidade econômica das mesmas, prestando assessoria ou solicitando da FACESP o apoio para consecução deste objetivo;<br>VI) Criar Coordenadorias formadas por entidades das respectivas regiõespara | **Artigo 30 –** Aos Vice-Presidentes Regionais compete:<br><br>I) Presidir as reuniões do Conselho das Associações Filiadas de sua respectiva Região, podendo designar substituto em seus impedimentos, dentre Presidentes de Entidades que integram o referido Conselho e estejam adimplentes à FACESP;<br>II) Exercer outras atribuições designadas pelo Presidente da FACESP;<br>III) Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pela Região Administrativa sob a sua coordenação, bem como cópias das atas das reuniões realizadas e os expedientes, para conhecimento e providências que devam ser tomadas pela Diretoria Executiva;<br>IV) Submeter previamente ao Presidente da FACESP as propostas reivindicatórias a serem encaminhadas às autoridades públicas federais e estaduais para aprovação e adoção de medidas necessárias;<br>V) Incentivar, na sua Região, a fundação de novas Associações Comerciais em municípios que não as possuam, a partir da regra da viabilidade econômica das mesmas, prestando assessoria ou solicitando da FACESP o apoio para consecução deste objetivo;<br>VI) Criar Coordenadorias formadas por entidades das respectivas regiões para |

| | |
|---|---|
| colaborar na solução de questões que lhes forem propostas. | colaborar na solução de questões que lhes forem propostas. |
| **Artigo 31 –** Os Vice-Presidentes designados para as áreas de atuação específicas serão indicados por livre escolha do Presidente, devendo 4 (quatro) deles serem presidentes ou ex-presidentes de Associações Comerciais filiadas, e todos terão suas atribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor, por proposta do Presidente, além das atribuições dispostas no artigo 32. | **Artigo 31 –** Os Vice-Presidentes designados para as áreas de atuação específicas serão indicados por livre escolha do Presidente, devendo 4 (quatro) deles serem presidentes ou ex-presidentes de Associações Comerciais filiadas, e todos terão suas atribuições estabelecidas pelo Conselho Diretor, por proposta do Presidente, além das atribuições dispostas no artigo 32. |
| **Artigo 32 –** Os Vice-Presidentes designados para as áreas a seguir especificadas terão as seguintes atribuições e poderes:<br><br>I) Ao Vice-Presidente designado para Secretário compete orientar e coordenar as funções atinentes a esta atribuição a ser executada pela Secretaria Executiva da FACESP, bem como por sua Superintendência Geral;<br>II) Ao Vice-Presidente designado para Tesoureiro compete:<br>a. Supervisionar, em conjunto com a Superintendência Geral e com os órgãos de gerência administrativa e financeira, os serviços de Tesouraria e contabilidade;<br>b. Solicitar à Superintendência Geral a elaboração, até 30 de outubro,do orçamento para o exercício do ano seguinte e apresentá-lo ao Conselho Diretor e Conselho Superior para deliberação e aprovação, até 30 de novembro (art. 26, II, d);<br>c. Assinar, com o Presidente ou com procuradores especialmente nomeados para este fim, os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza | **Artigo 32 –** Os Vice-Presidentes designados para as áreas a seguir especificadas terão as seguintes atribuições e poderes:<br><br>I) Ao Vice-Presidente designado para Secretário compete orientar e coordenar as funções atinentes a esta atribuição a ser executada pela Secretaria Executiva da FACESP, bem como por sua Superintendência Geral;<br>II) Ao Vice-Presidente designado para Tesoureiro compete:<br>a. Supervisionar, em conjunto com a Superintendência Geral e com os órgãos de gerência administrativa e financeira, os serviços de Tesouraria e contabilidade;<br>b. Solicitar à Superintendência Geral a elaboração, até 30 de outubro, do orçamento para o exercício do ano seguinte e apresentá-lo aoConselho Diretor e Conselho Superior para deliberação e aprovação, até 30 de novembro (art. 26, II, d);<br>c. Assinar, com o Presidente ou com procuradores especialmente nomeados para este fim, os cheques, títulos, contratos e |

| | |
|---|---|
| que representarem obrigações para a FACESP (art. 26, I, § 1º);<br>d. Submeter à decisão do Conselho Superior qualquer ato financeiro que supere a cifra de 500 (quinhentos) salários-mínimos.<br><br>**§1º –** A critério do Vice-Presidente Tesoureiro, o Balanço Anual poderá ser submetido a uma auditoria externa de ilibada competência na área contábil, atocontínuo ao Conselho Diretor, até 30 de abril do ano seguinte.<br>**§2º –** O Balanço Anual será assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Tesoureiro e pelo Superintendente Geral. | documentos de qualquer natureza que representarem obrigações para a FACESP (art. 26, I, § 1º);<br>d. Submeter à decisão do Conselho Superior qualquer ato financeiro que supere a cifra de 500 (quinhentos) salários-mínimos.<br><br>**§1º –** A critério do Vice-Presidente Tesoureiro, o Balanço Anual poderá ser submetido a uma auditoria externa de ilibada competência na área contábil, atocontínuo ao Conselho Diretor, até 30 de abril do ano seguinte.<br>**§2º –** O Balanço Anual será assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Tesoureiro e pelo Superintendente Geral. |
| **Capítulo V**<br>**Do Conselho Superior**<br><br>**Artigo 33 –** O Conselho Superior será composto na forma do art. 22, III. | **Capítulo V**<br>**Do Conselho Superior**<br><br>**Artigo 33 –** O Conselho Superior será composto na forma do art. 22, III. |
| **Artigo 34 –** O Conselho Superior será convocado por seu Presidente, ou por proposta de 3 (três) de seus membros, ou, via requerimento assinado, por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor ou por 20% (vinte por cento) das Associações filiadas.<br><br>**§1º –** A presidência do Conselho Superior será exercida por um Coordenador- Geral, escolhido dentre os seus membros, cabendo aos mesmos decidirem quanto à sua substituição, em caso de ausência transitória ou vacância definitiva.<br>**§2º –** Ao Coordenador-Geral é atribuído o voto de desempate. | **Artigo 34 –** O Conselho Superior será convocado por seu Presidente, ou por proposta de 3 (três) de seus membros, ou, via requerimento assinado, por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor ou por 20% (vinte por cento) das Associações filiadas.<br><br>**§1º –** A presidência do Conselho Superior será exercida por um Coordenador- Geral, escolhido dentre os seus membros, cabendo aos mesmos decidirem quanto à sua substituição, em caso de ausência transitória ou vacância definitiva.<br>**§2º –** Ao Coordenador-Geral é atribuído o voto de desempate. |
| **Artigo 35 –** As atribuições do Conselho Superior são de auxílio à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor, cabendo-lhe:<br><br>I) Orientar pela preservação da unidade, tradição, missão e valores da FACESP; | **Artigo 35 –** As atribuições do Conselho Superior são de auxílio à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor, cabendo-lhe:<br><br>I) Orientar pela preservação da unidade, tradição, missão e valores da FACESP; |

| | |
|---|---|
| II) Velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos e instâncias de governança da FACESP, podendo solicitar explicações ou ser consultado, bem assim opinar, de forma consultiva, em qualquer assunto institucional relacionado à Entidade;<br>III) Opinar e referendar gastos acima de 500 (quinhentos) salários-mínimos; ou em caso de aquisição, alienação, oneração, constituição de ônus sobre bens imóveis;<br>IV) Orientar o processo sucessório da FACESP:<br>a. Opinando previamente sobre o Regulamento Eleitoral para a votação;<br>b. Opinando pela homologação ou rejeição, previamente à deliberação da Assembleia Geral de eleição, por voto secreto, após arguição privada, do nome e da chapa dos candidatos à Presidência da FACESP, observado o disposto nos artigos 36 e 37 deste Estatuto;<br>c. Opinando, no prazo de até 15 (quinze) dias, quanto a recursos contrários à rejeição indicada na alínea "b" acima, dando-lhes ou negando-lhes provimento;<br>d. Avalizando as indicações do Presidente da FACESP, aos cargos de Vice-Presidente;<br>e. Em caso de grave infração ou improbidade administrativa, propondo opinativamente à Assembleia Geral o afastamento ou a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, incluindo o(a) Presidente da FACESP e os | II) Velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos e instâncias de governança da FACESP, podendo solicitar explicações ou ser consultado, bem assim opinar, de forma consultiva, em qualquer assunto institucional relacionado à Entidade;<br>III) Opinar e referendar gastos acima de 500 (quinhentos) salários-mínimos; ou em caso de aquisição, alienação, oneração, constituição de ônus sobre bens imóveis;<br>IV) Orientar o processo sucessório da FACESP:<br>a. Opinando previamente sobre o Regulamento Eleitoral para a votação;<br>b. Opinando pela homologação ou rejeição, previamente à deliberação da Assembleia Geral de eleição, por voto secreto, após arguição privada, do nome e da chapa dos candidatos à Presidência da FACESP, observado o disposto nos artigos 36 e 37 deste Estatuto;<br>c. Opinando, no prazo de até 15 (quinze) dias, quanto a recursos contrários à rejeição indicada na alínea "b" acima, dando-lhes ou negando-lhes provimento;<br>d. Avalizando as indicações do Presidente da FACESP, aos cargos de Vice-Presidente;<br>e. Em caso de grave infração ou improbidade administrativa, propondo opinativamente à Assembleia Geral o afastamento ou a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, incluindo o(a) Presidente da FACESP e os |

| | |
|---|---|
| membros do Conselho Diretor, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. | membros do Conselho Diretor, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. |
| V) Solicitar, para fins de discussão e aconselhamento, quaisquer informações ou esclarecimentos sobre investimentos, gestão administrativa, quanto aos órgãos de consulta e assessoramento ou quanto a assuntos institucionais; | V) Solicitar, para fins de discussão e aconselhamento, quaisquer informações ou esclarecimentos sobre investimentos, gestão administrativa, quanto aos órgãos de consulta e assessoramento ou quanto a assuntos institucionais; |
| VI) Opinar, através do respectivo parecer, pela aprovação ou rejeição dascontas da administração de cada exercício social anterior, bem como do orçamento anual elaborado pela Superintendência Geral e previamente aprovado pelo Conselho Diretor, para o exercício social subsequente; | VI) Opinar, através do respectivo parecer, pela aprovação ou rejeição dascontas da administração de cada exercício social anterior, bem como do orçamento anual elaborado pela Superintendência Geral e previamente aprovado pelo Conselho Diretor, para o exercício social subsequente; |
| VII) Aconselhar, anualmente, e por proposta do Presidente da FACESP, reserva de contingência, a qual somente poderá ser utilizada pela Tesouraria da entidade, na ocorrência de riscos anteriormente previstos nos relatórios financeiros da mesma, bem como pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretor, via decisão, constante em ata, da maioria de seus membros, em casos específicos de urgência ou premente necessidade; | VII) Aconselhar, anualmente, e por proposta do Presidente da FACESP, reserva de contingência, a qual somente poderá ser utilizada pela Tesouraria da entidade, na ocorrência de riscos anteriormente previstos nos relatórios financeiros da mesma, bem como pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Diretor, via decisão, constante em ata, da maioria de seus membros, em casos específicos de urgência ou premente necessidade; |
| VIII) Aconselhar as atividades da FACESP em suas participações diretas ou indiretas, inclusive por meio de fundos de investimento em participações e afins, como titular, sócia, quotista ou acionista em quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais, notadamente: | VIII) Aconselhar as atividades da FACESP em suas participações diretas ou indiretas, inclusive por meio de fundos de investimento em participações e afins, como titular, sócia, quotista ou acionista em quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais, notadamente: |
| a. Analisando a indicação e destituição de membros dos | a. Analisando a indicação e destituição de membros dos |

| | |
|---|---|
| Conselhos de Administração e/ou Diretorias Executivas, bem como dos órgãos estatutários das sociedades nas quais a FACESP detenha participação direta ou indireta que lhe confira a possibilidade de indicar tais membros;<br>b. Opinando sobre as ações, negociações, investimentos e desempenho das pessoas jurídicas em que a FACESP mantiver participação. | Conselhos de Administração e/ou Diretorias Executivas, bem como dos órgãos estatutários das sociedades nas quais a FACESP detenha participação direta ou indireta que lhe confira a possibilidade de indicar tais membros;<br>b. Opinando sobre as ações, negociações, investimentos e desempenho das pessoas jurídicas em que a FACESP mantiver participação. |
| IX) Aconselhar, sempre que demandado, a resolução de conflitos interassociativos e intra-associativos, de modo a resolvê-los no âmbito interno da Federação, sem prejuízo de, se o caso, a FACESP acionarmeios extrajudiciais de solução de conflitos, de acordo com o art. 2, V;<br>X) Discutir, opinar e sugerir estratégias relativas às questões, organização, e atividades institucionais;<br>XI) Discutir, orientar, sugerir ou emitir parecer, sobre matérias suscitadas pelos outros Conselhos, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente, oupelas entidades associadas;<br>XII) Dirimir dúvidas da FACESP e orientá-la sempre que acionado;<br>XIII) Opinar e emitir pareceres sobre questões administrativas relativas à FACESP;<br>XIV) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais documentos que envolvam, direta ou indiretamente, a área fiscal da FACESP;<br>XV) Acompanhar o trabalho dos auditores independentes contratados, | IX) Aconselhar, sempre que demandado, a resolução de conflitos interassociativos e intra-associativos, de modo a resolvê-los no âmbito interno da Federação, sem prejuízo de, se o caso, a FACESP acionar meios extrajudiciais de solução de conflitos, de acordo com o art. 2, V;<br>X) Discutir, opinar e sugerir estratégias relativas às questões, organização, e atividades institucionais;<br>XI) Discutir, orientar, sugerir ou emitir parecer, sobre matérias suscitadas pelos outros Conselhos, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente, oupelas entidades associadas;<br>XII) Dirimir dúvidas da FACESP e orientá-la sempre que acionado;<br>XIII) Opinar e emitir pareceres sobre questões administrativas relativas à FACESP;<br>XIV) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais documentos que envolvam, direta ou indiretamente, a área fiscal da FACESP; |

| | |
|---|---|
| solicitando-lhes esclarecimento e informações quando necessário;<br>XVI) Opinar sobre pareceres da auditoria indicada no artigo 26, inc. II, "c", bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício social, analisando os balancetes e os demais relatórios financeiros elaborados;<br>XVII) Denunciar, por qualquer de seus membros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;<br>XVIII) Emitir pareceres ligados à decisões de aquisições acionárias ou societárias, compra/venda de valores mobiliários, estrutura de capital de suas investidas, regulamento dos fundos de investimento em que a FACESP figurar como condômina, bem como demais operações financeiras;<br>XIX) Emitir recomendações e propostas relacionadas à otimização fiscal e tributária da FACESP, de modo a dar maior respaldo e segurança às suas operações;<br>XX) Deliberar sobre o orçamento para exercício social seguinte previamente elaborado pela Superintendência Geral e apresentado pelo Vice-Presidente Tesoureiro (art. 32, II, b), com vistas a orientar eventuais dúvidas do Conselho Diretor a respeito do mesmo, bem como a tê-lo aprovado até o dia 30 de novembro, com eventuais ressalvas ou apontamentos;<br>XXI) Opinar sobre os casos omissos deste Estatuto.<br><br>**§1º –** O Conselho Superior poderá contar com o assessoramento técnico de comissões temporárias ou permanentes por ele instituídas, | XV) Acompanhar o trabalho dos auditores independentes contratados, solicitando-lhes esclarecimento e informações quando necessário;<br>XVI) Opinar sobre pareceres da auditoria indicada no artigo 26, inc. II, "c", bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício social, analisando os balancetes e os demais relatórios financeiros elaborados;<br>XVII) Denunciar, por qualquer de seus membros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;<br>XVIII) Emitir pareceres ligados à decisões de aquisições acionárias ou societárias, compra/venda de valores mobiliários, estrutura de capital de suas investidas, regulamento dos fundos de investimento em que a FACESP figurar como condômina, bem como demais operações financeiras;<br>XIX) Emitir recomendações e propostas relacionadas à otimização fiscal e tributária da FACESP, de modo a dar maior respaldo e segurança às suas operações;<br>XX) Deliberar sobre o orçamento para exercício social seguinte previamente elaborado pela Superintendência Geral e apresentado pelo Vice-Presidente Tesoureiro (art. 32, II, b), com vistas a orientar eventuais dúvidas do Conselho Diretor a respeito do mesmo, bem como a tê-lo aprovado até o dia 30 de novembro, com eventuais ressalvas ou apontamentos;<br>XXI) Opinar sobre os casos omissos deste Estatuto. |

| | |
|---|---|
| bem como contratar consultorias externas para apoio a demandas e projetos específicos.<br>**§2º –** Em especial no procedimento a que se refere o inciso IV, alínea "b", o Conselho Superior deverá se guiar pelo princípio de respeito ao processo democrático, como também pela preservação dos valores tradicionais da FACESP, servindo-se de critério objetivo de análise do currículo do candidato, serviços prestados à causa da livre iniciativa, prestígio pessoal e ilibada reputação moral. | **§1º –** O Conselho Superior poderá contar com o assessoramento técnico de comissões temporárias ou permanentes por ele instituídas, bem como contratar consultorias externas para apoio a demandas e projetos específicos.<br>**§2º –** Em especial no procedimento a que se refere o inciso IV, alínea "b", o Conselho Superior deverá se guiar pelo princípio de respeito ao processo democrático, como também pela preservação dos valores tradicionais da FACESP, servindo-se de critério objetivo de análise do currículo do candidato, serviços prestados à causa da livre iniciativa, prestígio pessoal e ilibada reputação moral. |
| **Capítulo VI**<br>**Das Eleições**<br><br>**TÍTULO I – Eleições para o cargo de Presidente da FACESP**<br><br>**Artigo 36 –** Poderá se candidatar ao cargo de Presidente da FACESP aquele que, concomitantemente:<br><br>I) Tenha presidido ou seja presidente de uma Associação Comercial filiada à FACESP por, no mínimo, 02 (dois) mandatos, desde que o período total dos mesmos some 4 (quatro) ou mais anos; e,<br><br>II) Tenha exercido cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Diretor por, no mínimo, 02 (dois) mandatos. | **Capítulo VI**<br>**Das Eleições**<br><br>**TÍTULO I – Eleições para o cargo de Presidente da FACESP**<br><br>**Artigo 36 –** Poderá se candidatar ao cargo de Presidente da FACESP aquele que:<br><br>I) Nas associações filiadas que admitam reeleição, tenha presidido ou seja presidente de uma Associação Comercial filiada à FACESP por, no mínimo, 02 (dois) mandatos, desde que o período total dos mesmos some 4 (quatro) ou mais anos, bem como tenha exercido cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Diretor da FACESP por, no mínimo, 02 (dois) mandatos;<br><br>II) Nas associações filiadas que não admitam reeleição, tenha presidido ou seja presidente de uma Associação Comercial filiada à FACESP por, no mínimo, 3 (três) anos, bem como tenha exercido cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Diretor da FACESP por, no mínimo, 02 (dois) mandatos;<br><br>III) Não sendo proveniente de associação filiada, seja empresário(a) de comprovada |

| | |
|---|---|
| | reputação em seu município ou região por no mínimo 15 (quinze) anos, com vivência e militância no sistema de entidades associativas por, no mínimo, 10 (dez) anos. |
| **§1º –** Em ambos os casos, o candidato deve, cumulativamente, ser filiado à uma Associação Comercial por, no mínimo, 10 (dez) anos e ter seu nome e chapa homologados pelo Conselho Superior, conforme art. 35, IV, b. | **§1º –** Nas hipóteses dos incisos I e II, o candidato deve ser filiado à uma Associação Comercial por, no mínimo, 10 (dez) anos e, nas hipóteses dos incisos I, II e III, deve ter seu nome homologado pelo Conselho Superior, conforme art. 35, IV, b. |
| **§2º –** O mandato do presidente da FACESP será de 3 (três) anos, com início entre os meses de março e abril, admitida uma única reeleição consecutiva por igual período. | **§2º –** O mandato do presidente da FACESP será de 3 (três) anos, com início entre os meses de março e abril, admitida uma única reeleição consecutiva por igual período. |
| **Artigo 37 –** Até o dia 01 (um) de novembro, o candidato à Presidência submeterá sua candidatura individual, bem como sua chapa, à homologação do Conselho Superior, devendo na chapa constar a figura do(a) Primeiro(a) Vice-Presidente, a substituir o(a) Presidente em caso de ausência ou vacância. | **Artigo 37 –** Até o dia 5 (cinco) de janeiro, o candidato à Presidência submeterá sua candidatura à homologação do Conselho Superior, sendo optativa a indicação, neste ato, do(a) Primeiro(a) Vice-Presidente, a substituir o(a) Presidente em caso de ausência ou vacância. |
| **§1º –** O Conselho Superior opinará, em arguição privada, sobre a homologação, na forma do art. 35, IV, b, até o dia 15 (quinze) de novembro, da respectiva candidatura. | **§1º –** O Conselho Superior opinará, em arguição privada, sobre a homologação, na forma do art. 35, IV, b, até o dia 15 (quinze) de janeiro, da respectiva candidatura. |
| a. Contra o parecer que entender pela não homologação da respectiva chapa caberá recurso ao Conselho Superior, até o dia 30 (trinta) de novembro;<br>b. Recebido o recurso dentro do prazo legal, o Conselho Superior deliberará sobre o recurso, dando-lhe ou negando-lhe provimento até o dia 15 (quinze) de dezembro. | a. Contra o parecer que entender pela não homologação da respectiva chapa caberá recurso ao Conselho Superior, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro;<br>b. Recebido o recurso dentro do prazo legal, o Conselho Superior deliberará sobre o recurso, dando-lhe ou negando-lhe provimento até o dia 15 (quinze) de fevereiro. |

| | |
|---|---|
| **§2º –** Na livre apreciação sobre o referendo de candidatos, o Conselho Superior poderá solicitar ao candidato os esclarecimentos, documentos e informações complementares que julgar necessários.<br>**§3º –** Mediante a deliberação da unanimidade dos membros do Conselho, poderá ser dispensada a arguição privada, na hipótese em que todos os conselheiros já tenham formulado juízo pela aprovação do candidato.<br>**§4º –** Em seguida à arguição, em reunião privada do Conselho Superior, será realizada votação, por escrutínio secreto, vedadas declaração e justificação de votos, comunicado o veredito apenas ao candidato, como também ao Presidente da FACESP, para fim de providências formais. | **§2º –** Na livre apreciação sobre o referendo de candidatos, o Conselho Superior poderá solicitar ao candidato os esclarecimentos, documentos e informações complementares que julgar necessários.<br>**§3º –** Mediante a deliberação da unanimidade dos membros do Conselho, poderá ser dispensada a arguição privada, na hipótese em que todos os conselheiros já tenham formulado juízo pela aprovação do candidato.<br>**§4º –** Em seguida à arguição, em reunião privada do Conselho Superior, será realizada votação, por escrutínio secreto, vedadas declaração e justificação de votos, comunicado o veredito apenas ao candidato, como também ao Presidente da FACESP, para fim de providências formais. |
| **Artigo 38 –** Cumpridos os requisitos dos artigos 36 e 37, o candidato à Presidência da FACESP deverá requerer o registro de sua candidatura e da chapa correspondente, por meio de ofício endereçado ao Presidente da Federação, qualificando-se e acompanhado de uma lista contendo assinaturas de no mínimo 20% (vinte por cento) das Associações filiadas quites com a Tesouraria manifestando o seu apoio. Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual, até às 18 horas do dia 15 de janeiro do ano em que se realizem as eleições, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 39).<br><br>Parágrafo Único – Em caso de candidatura de presidente em exercício à sua reeleição, o ofício deverá ser endereçado à Superintendência Geral da FACESP, a qual dará andamento aos trâmites de registro à luz do artigo 39. | **Artigo 38 –** Cumpridos os requisitos dos artigos 36 e 37, o candidato à Presidência da FACESP deverá requerer o registro de sua candidatura, acompanhada, se assim desejar, do nome do Primeiro Vice-Presidente, por meio de ofício endereçado ao Presidente da Federação, qualificando-se e acompanhado de uma lista contendo assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Associações filiadas quites com a Tesouraria manifestando o seu apoio. Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual e considerando somente os dias úteis, até às 18 horas do dia 20 de fevereiro do ano em que se realizem as eleições, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 39).<br><br>**§1º** – Em caso de candidatura de presidente em exercício à sua reeleição, o ofício deverá ser endereçado à Superintendência Geral da FACESP, a qual dará andamento aos trâmites de registro à luz do artigo 39. |

| | |
|---|---|
| | §2º – Caso o registro da candidatura venha desacompanhada da indicação do Primeiro Vice-Presidente, esta poderá ser postergada para o momento de ausência do(a) Presidente, ocasião em que será indicado um dos Vice-Presidentes regionais ou da Diretoria Executiva. |
| **Artigo 39 –** Após examinar o pedido, o Presidente determinará à Secretaria que proceda ao registro, desde que o candidato tenha obtido o referendo do ConselhoSuperior, fornecendo protocolo ao candidato. | **Artigo 39 –** Após examinar o pedido, o Presidente determinará à Secretaria que proceda ao registro, desde que o candidato tenha obtido o referendo do ConselhoSuperior, fornecendo protocolo ao candidato. |
| **Artigo 40 –** O presidente será eleito entre os dias 16 e 31 de março pelo Colégio Eleitoral, composto pelos Vice-Presidentes regionais eleitos para o mesmo exercício e pelo Conselho Superior referente ao exercício antecedente.<br><br>**§1º –** O Colégio Eleitoral poderá, a critério do Presidente, ocorrer em formato virtual. Neste caso, ter-se-á por local da votação a plataforma digital (virtual) adotada, e a mesa eleitoral terá formato virtual.<br>**§2º –** Em caso de empate, dar-se-á vitória ao presidente em exercício candidato à reeleição e, nos demais casos, ao candidato mais idoso. | **Artigo 40** – O presidente será eleito entre os dias 1 e 31 de março pelo Colégio Eleitoral, composto pelos Vice-Presidentes regionais eleitos para o mesmo exercício e pelo Conselho Superior referente ao exercício antecedente. Já sua posse se dará entre os dias 1 de março e 30 de abril.<br><br>**§1º –** O Colégio Eleitoral poderá, a critério do Presidente, ocorrer em formato virtual. Neste caso, ter-se-á por local da votação a plataforma digital (virtual) adotada, e a mesa eleitoral terá formato virtual.<br>**§2º –** Em caso de empate, dar-se-á vitória ao presidente em exercício candidato à reeleição e, nos demais casos, ao candidato mais idoso. |
| **Artigo 41 –** As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto e não será permitido o voto por procuração ou correspondência. | **Artigo 41 –** As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto e não será permitido o voto por procuração ou correspondência. |
| **Artigo 42 –** Ocorrendo o registro de candidato único para o cargo de Presidente, a Assembleia Geral poderá deliberar que a votação seja por aclamação. | **Artigo 42 –** Ocorrendo o registro de candidato único para o cargo de Presidente, a Assembleia Geral poderá deliberar que a votação seja por aclamação. |
| **TÍTULO II – Eleições para o cargo de Vice-Presidente Regional da FACESP**<br><br>**Artigo 43 –** Caberá às Associações filiadas das respectivas regiões, quites com suas obrigações sociais para com a FACESP, bem como filiadas à Federação há mais de 1 (um) ano, indicar para candidato ao cargo de Vice-Presidente Regional da | **TÍTULO II – Eleições para o cargo de Vice-Presidente Regional da FACESP**<br><br>**Artigo 43 –** Caberá às Associações filiadas das respectivas regiões, quites com suas obrigações sociais para com a FACESP, bem como filiadas à Federação há mais de 1 (um) ano, indicar para |

| | |
|---|---|
| FACESP , a pessoa do(a) Presidente de uma das Associações filiadas em pleno exercício do mandato por, no mínimo, um ano consecutivo, ou ainda a pessoa de ex-Presidente de uma das Associações filiadas que tiver ocupado o cargo por um período completo estabelecido no Estatuto da entidade ou por um período mínimo de dois (2) anos consecutivos, devendo o(a) ex-presidente exercer atividade empresarial e pertencer ao quadro diretivo de uma das Associações filiadas. | candidato ao cargo de Vice-Presidente Regional da FACESP, a pessoa do(a) Presidente de uma das Associações filiadas em pleno exercício do mandato por, no mínimo, um ano consecutivo, ou ainda a pessoa de ex-Presidente de uma das Associações filiadas que tiver ocupado o cargo por um período completo estabelecido no Estatuto da entidade ou por um período mínimo de dois (2) anos consecutivos, devendo o(a) ex-presidente exercer atividade empresarial e pertencer ao quadro diretivo de uma das Associações filiadas. |
| **§1º –** As Associações filiadas pertencentes a Região Administrativa da FACESP, se reunirão em Assembleia Geral da respectiva região na 1ª (primeira) quinzena de fevereiro para indicarem os candidatos a Vice-Presidentes Regionais. | **§1º –** As Associações filiadas pertencentes a Região Administrativa da FACESP, se reunirão em Assembleia Geral da respectiva região na 1ª (primeira) quinzena de fevereiro para elegerem os candidatos a Vice-Presidentes Regionais devidamente indicados e com candidatura registrada pela FACESP. |
| **§2º –** As Assembleias Gerais regionais, poderão, a critério do(a) Presidente, ocorrer em formato virtual. Neste caso, ter-se-á por local da assembleia a plataforma digital (virtual) adotada, e a mesa eleitoral terá formato virtual.<br>**§3º –** O prazo mínimo de 1 (ano) indicado no *caput,* será contado, quando couber, do último pedido de filiação à FACESP. | **§2º –** As Assembleias Gerais regionais, poderão, a critério do(a) Presidente, ocorrer em formato virtual. Neste caso, ter-se-á por local da assembleia a plataforma digital (virtual) adotada, e a mesa eleitoral terá formato virtual.<br>**§3º –** O prazo mínimo de 1 (ano) indicado no *caput,* será contado, quando couber, do último pedido de filiação à FACESP. |
| **Artigo 44 –** Cada Associação filiada quite com a Tesouraria terá direito a um voto e será representada nos termos do artigo 21 deste Estatuto. | **Artigo 44 –** Cada Associação filiada quite com a Tesouraria terá direito a um voto e será representada nos termos do artigo 21 deste Estatuto. |
| **Artigo 45 –** As Associações filiadas deverão requerer o registro da candidatura da(s) pessoa(s) indicada(s) por meio de ofício da Associação que mantém vínculocom o(a) candidato(a), endereçado ao Presidente da FACESP. O ofício deverá atestar o cumprimento dos requisitos elencados no caput do art. 43, bem como conter uma lista assinaturas com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Associações filiadas de uma mesma regional quites com a Tesouraria manifestando o seu apoio. | **Artigo 45 –** As Associações filiadas deverão requerer o registro da candidatura da(s) pessoa(s) indicada(s) por meio de ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) candidato(a), endereçado ao Presidente da FACESP, o qual deverá atestar o cumprimento dos requisitos elencados no caput do art. 43. |

| | |
|---|---|
| Parágrafo Único – Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual, até às 18 horas do dia 15 de fevereiro do ano em que se realizem as eleições, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 46). | Parágrafo Único – Os ofícios deverão dar entrada na Secretaria da FACESP, de forma física e/ou virtual, considerando somente os dias úteis, até às 18 horas do dia 20 (vinte) de janeiro do ano em que se realizem as eleições, os quais, após o despacho favorável do Presidente, serão registrados, com fornecimento do respectivo protocolo (art. 46). |
| **Artigo 46 –** Após examinar o pedido, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados nos arts. 43 a 45, o Presidente determinará à Secretaria que proceda ao registro, fornecendo protocolo ao candidato, em resposta ao ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) mesmo(a). | **Artigo 46 –** Após examinar o pedido, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados nos arts. 43 a 45, o Presidente determinará à Secretaria que proceda ao registro, fornecendo protocolo ao candidato, em resposta ao ofício da Associação que mantém vínculo com o(a) mesmo(a).<br><br>I) Caso tenha sido constatada candidatura única ao cargo de Vice-Presidente regional, será solicitado ao candidato, previamente à concessão do protocolo, o envio de ofícios provenientes das Associações filiadas da respectiva regional manifestando apoio ao candidato, devendo o número total dos ofícios corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Associações filiadas da região que se encontrem adimplentes à FACESP.<br>a. O ofício de manifestação de apoio de cada Associação filiada deverá ser datado, endereçado ao presidente da FACESP e conter:<br>i. A logomarca da Associação;<br>ii. O nome do candidato ao qual a Associação manifesta seu apoio;<br>iii. O nome e cargo da pessoa que assina o ofício, que necessariamente deverá ser o(a) presidente da |

| | |
|---|---|
| | Associação Comercial apoiante;<br>iv. A assinatura eletrônica ou via certificado digital do(a) respectivo(a) presidente;<br><br>b. Somente serão considerados os ofícios provenientes de Associações filiadas adimplentes à FACESP e possuam dados do presidente em exercício, bem como a documentação referente à sua eleição devidamente atualizados no sistema de cadastramento vigente da FACESP;<br>c. Os ofícios deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias após a solicitação da FACESP.<br><br>II) Caso os ofícios não sejam apresentados dentro do prazo ou caso o apoio seja inferior aos 50% estipulados, a indicação será invalidada e o registro não será concedido, cabendo ao presidente eleito da FACESP realizar a indicação ao cargo, nos termos do artigo 23 deste Estatuto. |
| **Artigo 47 –** O mandato dos Vice-Presidentes regionais da FACESP será de 3 (três) anos, com início entre os meses de março e abril, sendo admitida uma reeleição consecutiva por igual período.<br><br>Parágrafo Único – O Vice-Presidente regional poderá ser substituído por solicitação expressa de 70% (setenta por cento) das Associações Comerciais da respectiva região, mediante ofício endereçado à FACESP. | **Artigo 47 –** O mandato dos Vice-Presidentes regionais da FACESP será de 3 (três) anos, com início entre os meses de março e abril, sendo admitida uma reeleição consecutiva por igual período.<br><br>Parágrafo Único – O Vice-Presidente regional poderá ser substituído por solicitação expressa de 70% (setenta por cento) das Associações Comerciais da respectiva região, mediante ofício endereçado à FACESP. |

| | |
|---|---|
| **TÍTULO III – Das Mesas Eleitorais – Locais e Datas**<br><br>**Artigo 48 –** As eleições para Vice-Presidentes Regionais serão realizadas em reuniões de Assembleia Geral regionais, através da instalação de mesas eleitoraisnas sedes da Associação filiada, no Município sede de Região Administrativa.<br><br>Parágrafo Único – A Mesa eleitoral poderá não se instalar onde for dispensada a realização da reunião. | **TÍTULO III – Das Mesas Eleitorais – Locais e Datas**<br><br>**Artigo 48 –** As eleições para Vice-Presidentes Regionais serão realizadas em reuniões de Assembleia Geral regionais, através da instalação de mesas eleitoraisnas sedes da Associação filiada, no Município sede de Região Administrativa.<br><br>Parágrafo Único – A Mesa eleitoral poderá não se instalar onde for dispensada arealização da reunião. |
| **Artigo 49 –** O edital a ser publicado mencionará a cidade, as datas e os horáriosem que se realizarão as reuniões, conforme calendário aprovado.<br><br>**§1º –** Os editais de convocação das Assembleias Gerais das Associações Filiadasserão publicados nos prazos regulamentares, no jornal "Diário do Comércio Online" (www.dcomercio.com.br), ou outro jornal de grande circulação no Estado,com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, além da convocação específica de todas as afiliadas por correio eletrônico (e-mail), ao endereço virtual que cada afiliada fornecer no sistema de cadastramento indicado pela FACESP.<br>**§2º –** Caberá à FACESP fornecer o material necessário para a realização das eleições, bem como prestar assessoria aos membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções. | **Artigo 49 –** O edital a ser publicado mencionará a cidade, as datas e os horáriosem que se realizarão as reuniões, conforme calendário aprovado.<br><br>**§1º –** Os editais de convocação das Assembleias Gerais nas regionais serão publicados nos prazos regulamentares, no jornal "Diário do Comércio Online" (www.dcomercio.com.br), ou outro jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, além da convocação específica de todas as afiliadas por correio eletrônico (e-mail), ao endereço virtual que cada afiliada fornecer no sistema de cadastramento indicado pela FACESP.<br>**§2º –** Caberá à FACESP fornecer o material necessário para a realização das eleições, bem como prestar assessoria aos membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções. |
| **Artigo 50 –** As Assembleias Gerais regionais serão presididas, nas respectivas regiões, pelo Vice-Presidente Regional em exercício, ou por um de seus membros indicado pela maioria das Associações Comerciais componentes da Região Administrativa e adimplentes à FACESP, na hipótese de o Vice-Presidente concorrer à nova indicação, com vistas à reeleição pela Assembleia Geral. | **Artigo 50 –** As Assembleias Gerais regionais serão presididas, nas respectivas regiões, pelo Vice-Presidente Regional em exercício, ou por um de seus membros, escolhido pela maioria das Associações Comerciais componentes da Região Administrativa e adimplentes à FACESP, na hipótese de o Vice-Presidente concorrer à reeleição. |

| | |
|---|---|
| Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Mesa completar a sua composição, para a realização dos trabalhos. | Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Mesa completar a sua composição, para a realização dos trabalhos. |
| **Artigo 51 –** As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto e não será permitido o voto por procuração ou correspondência. | **Artigo 51 –** As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto e não será permitido o voto por procuração ou correspondência. |
| **Artigo 52 –** Cada Associação filiada quite com a Tesouraria da FACESP terá direito a um voto e será representada nos termos do artigo 21 deste Estatuto. | **Artigo 52 –** Cada Associação filiada quite com a Tesouraria da FACESP terá direito a um voto e será representada nos termos do artigo 21 deste Estatuto. |
| **Artigo 53 –** Terminada a votação, far-se-á a apuração do resultado pelas próprias mesas, o qual será levado à deliberação da Assembleia Geral e, em até 24hs (vinte e quatro horas), comunicado formalmente à Presidência da FACESP.<br><br>Parágrafo Único – Em caso de empate, dar-se-á vitória ao Vice-Presidente em exercício candidato à reeleição e, nos demais casos, ao candidato mais idoso. | **Artigo 53 –** Terminada a votação, far-se-á a apuração do resultado pelas próprias mesas, o qual será levado à deliberação da Assembleia Geral regional e, em até 24hs (vinte e quatro horas), comunicado formalmente à Presidência da FACESP.<br><br>Parágrafo Único – Em caso de empate, dar-se-á vitória ao Vice-Presidente em exercício candidato à reeleição e, nos demais casos, ao candidato mais idoso. |
| **Artigo 54 –** Ocorrendo o registro de candidato único para o cargo de Vice- Presidente regional, a Assembleia Geral poderá deliberar que a votação seja por aclamação. | **Artigo 54 –** Ocorrendo o registro de candidato único para o cargo de Vice- Presidente regional, a Assembleia Geral regional poderá deliberar que a votação seja por aclamação. |
| **Artigo 55 –** Os Vice-Presidentes Regionais serão eleitos pela Assembleia Geral das Associações Filiadas em reunião realizada entre os dias 1 e 15 de março. Já a posse dos mesmos se dará entre os dias 16 e 31 de março, ocasião em que os Vice-Presidentes regionais elegerão, juntamente com o Conselho Superior, o(a) Presidente da FACESP. | **Artigo 55 –** As eleições dos Vice-Presidentes Regionais serão homologadas pela Assembleia Geral das Associações Filiadas em reunião realizada entre os dias 1 e 31 de março. Já a posse dos mesmos se dará entre os dias 1 de março e 30 de abril, ocasião em que os Vice-Presidentes regionais elegerão, juntamente como Conselho Superior, o(a) Presidente da FACESP. |
| **Capítulo VII**<br>**Do Patrimônio e das Fontes de Recursos**<br><br>**Artigo 56 –** O patrimônio da FACESP será composto de bens e direitos adquiridos no curso de | **Capítulo VII**<br>**Do Patrimônio e das Fontes de Recursos**<br><br>**Artigo 56 –** O patrimônio da FACESP será composto de bens e direitos adquiridos no curso de |

| | |
|---|---|
| suas atividades, de bens e direitos oriundos de doações e dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas eventuais obrigações.<br><br>Parágrafo Único – Os bens poderão ser móveis, imóveis ou intangíveis. | suas atividades, de bens e direitos oriundos de doações e dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas eventuais obrigações.<br><br>Parágrafo Único – Os bens poderão ser móveis, imóveis ou intangíveis. |
| **Artigo 57 –** São fontes de recursos para sua manutenção:<br><br>I) Contribuições associativas;<br>II) Contribuições fixadas pelo Conselho Diretor;<br>III) Receita resultante da prestação de serviços e/ou da venda de produtos às Associações Comerciais filiadas;<br>IV) Resultados financeiros provenientes de participação, direta ou indireta, inclusive através de fundos de investimento em participações, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, respeitadas as normas constitucionais e legais;<br>V) Resultados de aplicações financeiras ou de operações em mercado de capitais admitidas pela legislação;<br>VI) Bens móveis e imóveis, bem como as rendas por eles produzidas, incluindo receitas provenientes de aluguel ou venda dos mesmos;<br>VII) Outras contribuições eventuais, doações, repasses ou recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação, contratos ou parcerias, legados ou patrocínios realizados por associados ou não associados;<br>VIII) Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações.<br><br>**§1º –** Todas as fontes de recursos serão integralmente destinadas à manutençãodo objeto social sem finalidade lucrativa da FACESP ou em | **Artigo 57 –** São fontes de recursos para sua manutenção:<br><br>I) Contribuições associativas;<br>II) Contribuições fixadas pelo Conselho Diretor;<br>III) Receita resultante da prestação de serviços e/ou da venda de produtos às Associações Comerciais filiadas;<br>IV) Resultados financeiros provenientes de participação, direta ou indireta, inclusive através de fundos de investimento em participações, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, respeitadas as normas constitucionais e legais;<br>V) Resultados de aplicações financeiras ou de operações em mercado de capitais admitidas pela legislação;<br>VI) Bens móveis e imóveis, bem como as rendas por eles produzidas, incluindo receitas provenientes de aluguel ou venda dos mesmos;<br>VII) Outras contribuições eventuais, doações, repasses ou recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação, contratos ou parcerias, legados ou patrocínios realizados por associados ou não associados;<br>VIII) Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações.<br><br>**§1º –** Todas as fontes de recursos serão integralmente destinadas à manutençãodo objeto social sem finalidade lucrativa da FACESP ou |

| | |
|---|---|
| função do mesmo, através de aumento de seu patrimônio ou receita.<br><br>**§2º –** Os resultados favoráveis de exercícios serão considerados fontes de recursos após a dedução de eventuais obrigações atreladas aos mesmos. | em função do mesmo, através de aumento de seu patrimônio ou receita.<br><br>**§2º –** Os resultados favoráveis de exercícios serão considerados fontes de recursos após a dedução de eventuais obrigações atreladas aos mesmos. |
| **Capítulo VIII**<br>**Disposições Gerais**<br><br>**Artigo 58 –** A FACESP tem existência distinta da de suas filiadas e estas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Federação. | **Capítulo VIII**<br>**Disposições Gerais**<br><br>**Artigo 58 –** A FACESP tem existência distinta da de suas filiadas e estas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Federação. |
| **Artigo 59 –** A sede e, consequentemente, o domicílio da FACESP na capital doEstado de São Paulo é intransferível. | **Artigo 59 –** A sede e, consequentemente, o domicílio da FACESP na capital doEstado de São Paulo é intransferível. |
| **Artigo 60 –** O presente estatuto somente poderá ser reformado pela AssembleiaGeral Extraordinária das Entidades Filiadas, especialmente convocada para essa finalidade com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das mesmas entidades filiadas.<br><br>Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo (1/10) dos associados, e em segunda e última convocação, uma (1) hora depois, com qualquer número de associados presentes, ressalvado sempre, conforme a natureza da matéria a ser deliberadao “quórum” legal. | **Artigo 60 –** O presente estatuto somente poderá ser reformado pela AssembleiaGeral Extraordinária das Entidades Filiadas, especialmente convocada para essa finalidade com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das mesmas entidades filiadas.<br><br>Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo (1/10) dos associados, e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes, ressalvado sempre, conforme a natureza da matéria a ser deliberada o “quórum” legal. |
| **Artigo 61 –** A FACESP só poderá ser dissolvida por maioria de 2/3 (dois terços)das Associações filiadas, reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, que deliberará também sobre a liquidação do patrimônio social. | **Artigo 61 –** A FACESP só poderá ser dissolvida por maioria de 2/3 (dois terços) dasAssociações filiadas, reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, que deliberará também sobre a liquidação do patrimônio social. |
| **Artigo 62 –** Dissolvida a Federação, o remanescente de seu patrimônio líquido será | **Artigo 62 –** Dissolvida a Federação, o remanescente de seu patrimônio líquido será |

| | |
|---|---|
| destinado a entidade de fins econômicos ou a instituição municipal, estadualou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme for decidido por deliberação assemblear. | destinado a entidade de fins econômicos ou a instituição municipal, estadualou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme for decidido por deliberação assemblear. |
| **Artigo 63 –** Para a manutenção da FACESP, as entidades filiadas se obrigam ao pagamento de uma contribuição associativa mensal, além do custeio dos serviços prestados, bem como outras contribuições fixadas pelo Conselho Diretor. | **Artigo 63 –** Para a manutenção da FACESP, as entidades filiadas se obrigam ao pagamento de uma contribuição associativa mensal, além do custeio dos serviços prestados, bem como outras contribuições fixadas pelo Conselho Diretor. |
| **Artigo 64 –** A Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, que adota a sigla FACESP, foi fundada por Assembleia Geral no dia 16 de setembro de 1963, quando então foi aprovado o seu primeiro estatuto. | **Artigo 64 –** A Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, que adota a sigla FACESP, foi fundada por Assembleia Geral no dia 16 de setembro de 1963, quando então foi aprovado o seu primeiro estatuto. |
| **Artigo 65 –** A FACESP está filiada à CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil. | **Artigo 65 –** A FACESP está filiada à CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil. |
| **Artigo 66 –** As atas das Assembleias e Conselhos da FACESP serão lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos presentes. | **Artigo 66 –** As atas das Assembleias e Conselhos da FACESP serão lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos presentes. |
| **Artigo 67 –** O exercício social coincide com o ano civil. | **Artigo 67 –** O exercício social coincide com o ano civil. |
| **Artigo 68 –** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, mediante prévia oitiva do Conselho Superior, ressalvada a matéria de competência da Assembleia Geral. | **Artigo 68 –** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, mediante prévia oitiva do Conselho Superior, ressalvada a matéria de competência da Assembleia Geral. |
| **Artigo 69 –** A presente reforma e consolidação entrará em vigor a partir da datade sua aprovação. | **Artigo 69 –** A presente reforma e consolidação entrará em vigor a partir da datade sua aprovação. |
| **-- Sem correspondência --** | **Artigo 70 –** O presidente da FACESP ficará autorizado, caso o deseje, a criar o Conselho Consultivo, a ser composto por até 6 (seis) ex-Vice-Presidentes regionais, com o intuito de auxiliá-lo em questões que demandem conhecimento sobre o histórico e as ações pregressas da FACESP, de forma a identificar forças, oportunidades, fraquezas e ameaças, ajudando a embasar o planejamento estratégico da |

| | |
|---|---|
| | entidade, bem como avaliar o ambiente interno e externo de projetos. |
| ***Disposições Transitórias***<br><br>**Artigo 70 –** Devido à necessidade de maior uniformização de padrões e procedimentos das Associações Comerciais filiadas junto à FACESP, a FACESPorienta que as Associações Comerciais filiadas revisem seus Estatutos Sociais até 1º de março de 2028, a fim de:<br><br>I) Alinharem o período de gestão de suas Diretorias Executivas ao período de gestão da Diretoria Executiva da FACESP, inclusive quanto às datas das eleições e da posse de seus dirigentes;<br>II) Os referidos Estatutos refletirem, na medida do possível, o Estatuto Social da FACESP;<br>III) Os referidos Estatutos estarem em conformidade aos dispositivos legais relativos às associações;<br>IV) As eleições para Presidente sejam realizadas, a partir de 2028, de maneira simultânea, já dentro das novas orientações deste Estatuto, a saber, entre os dias 16 e 31 de março, na forma do art. 40 deste Estatuto. | ***Disposições Transitórias***<br><br>**Artigo 71 –** Devido à necessidade de maior uniformização de padrões e procedimentos das Associações Comerciais filiadas junto à FACESP, a FACESPorienta que as Associações Comerciais filiadas revisem seus Estatutos Sociais até 31 de dezembro de 2028, a fim de:<br><br>I) Alinharem o período de gestão de suas Diretorias Executivas ao período de gestão da Diretoria Executiva da FACESP, inclusive quanto às datas das eleições e da posse de seus dirigentes;<br>II) Os referidos Estatutos refletirem, na medida do possível, o Estatuto Social da FACESP;<br>III) Os referidos Estatutos estarem em conformidade aos dispositivos legais relativos às associações;<br>IV) As eleições para Presidente sejam realizadas, a partir de 2029, de maneira simultânea, já dentro das novas orientações deste Estatuto, a saber, entre os dias 1 e 31 de março, na forma do art. 40 deste Estatuto. |
| **Artigo 71** – Em função da desativação do Conselho Superior correspondente à gestão 2021/2025, fica estabelecido que, após a aprovação desta reforma estatutária no ano de 2024, a culminar neste novo Estatuto Social, será formado um Conselho Superior transitório nos moldes do disposto no art. 22, III deste novo Estatuto Social, com posse a partir do mês de agosto de 2024, em data a ser designada pelo Presidente, e gestão até o fim do exercício de 2025.<br><br>Parágrafo Único – O tempo de mandato do Conselho Superior transitório não será computado | **Artigo 72** – Em função da extensão de mandato de um ano, concedida ao presidente da FACESP pelo Conselho Superior até março de 2026, devido à inexistência de postulantes ao respectivo cargo nas últimas eleições, o mandato do próximo presidente eleito vigerá no triênio março de 2026 a março de 2029. Desta forma, fica decidido que:<br>I – O mandato dos atuais Vice-Presidentes regionais será estendido em 1 (um) ano, de março de 2025 a março de 2028, para março de 2025 a março de 2029;<br>a. Para fins do art. 22, § 3º, bem como do art. 36, I e II, será considerado o triênio referente a 2026-2029 e, portanto, o |

| | |
|---|---|
| no período de 3 (três) anos, ou no cômputo dos 2 (dois) mandatos consecutivos indicados no art. 22, § 4º. | período correspondente a 2025-2026 não integrará qualquer contagem para fins de mandato.<br><br>II – O mandato dos membros não natos do Conselho Superior será estendido em 1 (um) ano, de março de 2025 a março de 2028, para março de 2025 a março de 2029;<br>a. Para fins do art. 22, § 4º, será considerado o triênio referente a 2026-2029 e, portanto, o período correspondente a 2025-2026 não integrará qualquer contagem para fins de mandato.<br><br>III – O próximo presidente da FACESP, com mandato de março de 2026 a março de 2029, após sua posse, indicará os 6 (seis) Vice-Presidentes para áreas de atuação específicas (art. 22, I, b), bem como, caso o deseje, completará as até 6 (seis) vacâncias existentes no Conselho Superior, sendo 5 (cinco) delas correspondentes ao art. 22, III, b e 1 (uma) correspondente ao art. 22, III, c. |